



EDITAL





EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 078/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 007/2026
MENOR PREÇO

(REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
Critério de julgamento doTipo:	MENOR PREÇO
Objeto:	“Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Unidade de Educação Infantil – Creche Carvalho, localizada no Bairro Residencial Carvalho, no Município de Barra do Garças/MT, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.”
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global
Prazo de Execução	270 (duzentos e setenta) dias corridos
Prazo de Vigência Contratual	12 (doze) meses
SEQUENCIA DE FASE	Com Inversão (habilitação antes das propostas).
VALOR ESTIMADO	R\$ 4.467.314,36 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos)
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	22 de setembro de 2026
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e às 13:00 às 17:00 - Horário local.
LOCAL:	Rua Independência, nº 739, Centro-Setor Sul II – Primeiro Andar
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br ou http://www.barradogarcas.mt.gov.br/serviços/licitações , ou solicitando pelo email: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br .	



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 078/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 007/2026

PREÂMBULO

Data de Abertura: 22/09/2026
Horário: às 08h30min, horário de Brasília.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 25.583/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **007/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais aplicáveis, demais normas pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Unidade de Educação Infantil – Creche Carvalho, localizada no Bairro Residencial Carvalho, no Município de Barra do Garças/MT**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos que integram este Edital.

Descrição do Serviço:	Construção da Unidade de Educação Infantil – Creche Carvalho.
Natureza	Obra comum de engenharia
Local da Obra:	na Rua 17, Quadra 53, Lote 01, Bairro Residencial Carvalho, Município de Barra do Garças/MT
Prazo de execução	270 (Duzentos e setenta) dias corridos
Vigência Contratual	12 meses

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO VALOR

2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando o valor global da proposta.

2.3. O modo de disputa adotado será o **aberto**, com apresentação sucessiva de lances públicos e decrescentes, observadas as regras previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Da inversão de fases

2.4.1. O presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a **fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas**, sendo admitidos



à etapa competitiva somente os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

- 2.4.2.** Concluída a análise da documentação de habilitação, somente os licitantes regularmente habilitados participarão da fase de apresentação de lances, prosseguindo-se, posteriormente, com o julgamento das propostas, a negociação e os demais atos previstos neste Edital.
- 2.4.3.** A adoção da inversão de fases fundamenta-se na necessidade de assegurar que a etapa competitiva seja realizada exclusivamente entre empresas que tenham demonstrado previamente capacidade jurídica, econômico-financeira, técnica e operacional compatível com a execução da obra, reduzindo o risco de realização da fase de lances com licitantes que posteriormente não atendam às condições indispensáveis à contratação.
- 2.4.4.** Considerando a natureza e o porte da obra, bem como a relevância das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira necessárias à sua execução, a análise prévia da habilitação busca conferir maior segurança ao procedimento, racionalizar a fase competitiva, reduzir riscos de sucessivas inhabilitações após o encerramento dos lances e favorecer a seleção de proposta efetivamente exequível apresentada por empresa previamente qualificada para executar o objeto.
- 2.4.5.** A inversão de fases mostra-se, portanto, adequada ao interesse público e apta a proporcionar maior eficiência, segurança jurídica e efetividade ao procedimento licitatório, preservados os princípios da isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 2.4.6.** O resultado da fase de habilitação será divulgado aos licitantes na forma prevista neste Edital, assegurado o exercício do direito de manifestação e recurso no momento processual correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Do total estimado

- 2.5.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.467.314,36 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos).**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme demonstrativo constante do Termo de Referência (Detalhamento Fonte de Recurso Anexo II termo de referência) e dos documentos que instruem o processo administrativo.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 4.1.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção:
- I. – no Portal LICITANET;
 - II. – no Portal da Transparência do Município de Barra do Garças/MT;
 - III. – junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente;
 - IV. – mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico **licitacao@barradogarcas.mt.gov.br**.
- 4.2.** Os interessados são responsáveis pelo acompanhamento de todas as informações, esclarecimentos, retificações, respostas a impugnações, comunicados e demais atos relativos ao certame publicados nos meios oficiais de divulgação, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação



da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.2. Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação devidamente fundamentados e acompanhados dos documentos necessários à demonstração das alegações.
- 5.3. A Administração julgará e responderá às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.
- 5.4. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital e, quando necessário, a redesignação da data da sessão pública, observados os prazos legais.
- 5.5. A apresentação de impugnação não impedirá a participação do interessado na licitação, permanecendo hígidas as demais disposições do Edital até eventual decisão administrativa em sentido diverso.

5.6. Dos pedidos de esclarecimentos

- 5.6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e aos seus anexos deverão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica da licitação.
- 5.6.2. Os pedidos deverão ser formulados de maneira objetiva, indicando, sempre que possível, o item, subitem ou dispositivo objeto do questionamento.
- 5.6.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão este Edital para todos os fins, vinculando a Administração e os licitantes, sendo disponibilizadas no Portal da Transparência do Município e na plataforma eletrônica em que se realiza o certame.
- 5.6.4. É de exclusiva responsabilidade dos interessados acompanhar a publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, avisos, retificações e demais atos relativos ao procedimento licitatório, não podendo alegar desconhecimento das informações regularmente divulgadas.
- 5.6.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentados fora do prazo legal, por meio diverso do previsto neste Edital ou desacompanhados da necessária fundamentação, ressalvada a possibilidade de a Administração, motivadamente, conhecer de ofício matéria relacionada à legalidade do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar desta licitação os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico **LICITANET**, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, observadas as regras de cadastramento, utilização da plataforma e as disposições deste Edital.
- 6.2. O credenciamento junto ao sistema eletrônico constitui requisito indispensável para participação na presente licitação, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obtenção de login, senha e demais autorizações necessárias ao acesso e utilização da plataforma.
- 6.3. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, mediante utilização de chave de identificação e senha pessoais, para encaminhamento da proposta, envio da documentação exigida, formulação de lances, manifestação de intenção de recorrer, interposição de recursos e prática dos demais atos inerentes ao procedimento licitatório.
- 6.4. O credenciamento do licitante implicará sua responsabilidade legal pelos atos praticados no sistema eletrônico, bem como a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 6.5. O login e a senha são pessoais, intransferíveis e de uso exclusivo do licitante, que responderá integralmente por todas as transações realizadas em seu nome, ainda que praticadas por seu representante legal ou por terceiros autorizados.



- 6.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante a guarda, o sigilo e a correta utilização da senha de acesso, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico nem ao Município de Barra do Garças qualquer responsabilidade por danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.
- 6.7. A perda da senha, o comprometimento de seu sigilo ou qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança do acesso deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema eletrônico, para adoção das providências necessárias ao bloqueio e emissão de nova credencial.
- 6.8. O cadastramento do licitante junto ao sistema eletrônico implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, bem como declaração de que possui condições de cumprir todas as exigências relativas à habilitação e à execução do objeto, sem prejuízo da posterior comprovação documental.
- 6.9. As empresas interessadas deverão realizar seu credenciamento com antecedência suficiente à abertura da sessão pública, não sendo admitidas alegações de impossibilidade de participação decorrentes da ausência ou da realização intempestiva do cadastramento.
- 6.10. É de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como de sua desconexão, falhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou quaisquer outros fatores de responsabilidade do próprio licitante.
- 6.11. O Município de Barra do Garças não será responsável por falhas técnicas, operacionais ou de conexão dos equipamentos utilizados pelos licitantes, nem por problemas decorrentes de configurações inadequadas de hardware, software, navegadores, provedores de internet ou quaisquer outros fatores alheios ao controle da Administração, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do próprio sistema eletrônico oficialmente reconhecidas.
- 6.12. Durante toda a sessão pública, o licitante deverá manter acompanhamento permanente das mensagens, avisos, solicitações de documentos, diligências, convocações, prazos e demais comunicações emitidas pelo Agente de Contratação por intermédio da plataforma eletrônica, sendo-lhe vedada posterior alegação de desconhecimento.
- 6.13. Eventuais dúvidas relativas ao cadastramento, funcionamento da plataforma eletrônica, recuperação de senha ou demais questões operacionais deverão ser tratadas diretamente junto ao suporte técnico da LICITANET, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela administradora do sistema.
- 6.14. O credenciamento perante o sistema eletrônico não substitui o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, permanecendo o licitante obrigado a apresentar toda a documentação exigida na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 6.15. A utilização do sistema eletrônico pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das funcionalidades da plataforma, das regras de operação do certame eletrônico e das disposições deste Edital, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados durante a licitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Condições de participação

- 7.1.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico LICITANET e possuam capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista



e econômico-financeira compatível com o objeto da contratação.

- 7.1.2.** O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sendo essa compatibilidade aferida mediante análise do conjunto das atividades constantes do ato constitutivo da empresa, não constituindo o código CNAE, isoladamente, requisito impeditivo à participação, desde que demonstrada aptidão para execução do objeto lícitado.
- 7.1.3.** A participação nesta licitação implica ciência, conhecimento e aceitação integral das disposições constantes deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, responsabilizando-se o licitante pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 7.1.4.** A participação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, mediante utilização de login e senha pessoais e intransferíveis previamente cadastrados.
- 7.1.5.** O licitante é integralmente responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, os documentos enviados e os demais atos praticados durante a licitação, inclusive aqueles realizados por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.1.6.** Compete exclusivamente ao licitante manter atualizados seus dados cadastrais perante o sistema eletrônico e demais cadastros exigidos para participação na licitação, respondendo pelas consequências decorrentes da omissão, inexatidão ou desatualização dessas informações.
- 7.1.7.** O licitante deverá acompanhar permanentemente todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como por sua desconexão, falhas de comunicação ou quaisquer outros fatores de sua responsabilidade.
- 7.1.8.** O Município de Barra do Garças não se responsabiliza por falhas de comunicação, indisponibilidade de internet, problemas de conexão, configurações inadequadas dos equipamentos dos licitantes ou quaisquer outros fatores alheios ao controle da Administração, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do próprio sistema eletrônico oficialmente reconhecidas.
- 7.1.9.** Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
- 7.1.10.** A ausência da declaração prevista no subitem anterior importará na renúncia aos benefícios decorrentes do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.1.11.** A participação nesta licitação pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.1.12.** Considerando que a vistoria técnica possui caráter facultativo, a sua não realização implica aceitação integral das condições locais de execução, não podendo o contratado alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou circunstâncias que poderiam ter sido previamente constatados mediante inspeção do local da obra, conforme previsto no Termo de Referência.

7.2. Das vedações à participação

7.2.1. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

- I. – pessoas físicas;
- II. – empresas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital;
- III. – o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou



- jurídica, quando a licitação decorrer de obra ou serviço por ele elaborado;
- IV.– empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração dos projetos que integram a presente contratação;
- V.– empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com participação relevante, responsável técnico ou subcontratado;
- VI.– pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VII.– pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- VIII.– empresas cujos administradores, sócios ou responsáveis técnicos mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com o Agente de Contratação, membros da equipe de apoio, fiscais ou gestores do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- IX.– empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, que apresentem propostas concorrendo entre si;
- X. – sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- XI.– pessoas físicas ou jurídicas condenadas, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, por decisão judicial transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;
- XII.– empresas constituídas com a finalidade de burlar penalidades administrativas ou de fraudar a competição, inclusive mediante utilização fraudulenta da personalidade jurídica;
- XIII.– quaisquer pessoas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.2.** A vedação prevista no inciso XII estende-se às empresas controladoras, controladas, coligadas, sucessoras ou interpostas quando comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ou a intenção de frustrar a aplicação de sanção administrativa.
- 7.2.3.** A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será admitida desde que demonstre possuir viabilidade econômico-financeira para execução do contrato, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital e da decisão judicial competente, quando exigível, observada a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

7.3. Das verificações pela Administração

- 7.3.1.** Para verificação das condições de participação, a Administração poderá consultar, a qualquer tempo, os seguintes cadastros oficiais, sem prejuízo de outros que venham a substituí-los ou complementá-los:
- I.– Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II. – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- III.– Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- IV. – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- V. – demais bases oficiais de consulta disponibilizadas pelos órgãos de controle.
- 7.3.2.** A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações prestadas, a regularidade da documentação apresentada e a existência de indícios de fraude, conluio, simulação, conflito de interesses ou qualquer prática destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação.

7.4. Das declarações decorrentes da participação

- 7.4.1.** A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante:
- I. atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;
- II. possui pleno conhecimento do objeto e das condições de execução contratual;



- III. elaborou sua proposta considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra;
 - IV. inexistem fatos impeditivos à sua habilitação;
 - V. não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal;
 - VI. não possui conflito de interesses que comprometa sua participação na licitação;
 - VII. declara que todos os documentos apresentados são autênticos, íntegros e refletem sua real situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.
- 7.4.2.** A apresentação de declaração falsa, documento falso ou informação inverídica sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 7.4.3.** A Administração poderá instaurar procedimento administrativo destinado à apuração de indícios de fraude, conluio, apresentação de documentos falsos, utilização de empresas interpostas, conflito de interesses ou qualquer outra conduta destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 8.1.** Não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio na presente licitação.
- 8.2.** A vedação à participação em consórcio fundamenta-se nas características do objeto, consistente na execução de obra comum de engenharia, cuja natureza, complexidade técnica, valor estimado e forma de execução não demandam a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de empresas distintas para sua adequada execução, conforme justificativa constante do Termo de Referência.
- 8.3.** O levantamento de mercado realizado na fase preparatória demonstrou a existência de número suficiente de empresas aptas à execução integral do objeto de forma individual, inexistindo restrição indevida à competitividade decorrente da vedação prevista neste capítulo.
- 8.4.** A execução do objeto por uma única empresa favorece a adequada coordenação das etapas construtivas, a definição objetiva das responsabilidades técnicas, o gerenciamento da execução contratual, a fiscalização da obra e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, reduzindo riscos de conflitos operacionais e administrativos.
- 8.5.** A vedação à participação em consórcio não configura restrição indevida à competitividade, mostrando-se adequada, proporcional e compatível com o interesse público, em observância ao art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

- 9.1.** A presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.2.** Também não será aplicada a reserva de cota ou a subdivisão do objeto prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que:
- I. o objeto consiste na execução de obra de engenharia contratada sob regime de empreitada por preço global;
 - II. trata-se de contratação indivisível, composta por etapas técnicas sucessivas e interdependentes, cuja fragmentação comprometeria a adequada coordenação da execução, a fiscalização contratual, a definição das responsabilidades técnicas e o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
 - III. a adoção de reserva de cotas ou da contratação de parcelas distintas poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa e a execução satisfatória do



objeto, enquadrando-se nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 9.3. Permanecem aplicáveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais, os demais benefícios assegurados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais pessoas jurídicas equiparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados:
- I. ao tratamento diferenciado para fins de regularização fiscal e trabalhista, na forma dos arts. 42 e 43;
 - II. ao direito de preferência nas hipóteses de empate ficto, observado o disposto nos arts. 44 e 45;
 - III. aos demais benefícios expressamente previstos na legislação aplicável e não afastados por este Edital.
- 9.4. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar seu enquadramento em campo próprio do sistema eletrônico, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
- 9.4.1. Para fins de comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a licitante deverá apresentar, quando exigido pela Administração, **Certidão Simplificada ou Certidão Simplificada Digital expedida pela Junta Comercial competente**, ou outro documento oficial equivalente apto a demonstrar o enquadramento.
- 9.4.2. A apresentação do documento previsto no item anterior não afasta a responsabilidade da licitante pela veracidade da declaração de enquadramento prestada no sistema eletrônico, nem impede a realização de consultas ou verificações pela Administração.
- 9.5. A falsidade da declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou empresa equiparada sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observados os limites, condições e restrições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto contratado, nem as parcelas de maior relevância técnica ou aquelas utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional exigidas nesta licitação.
- 10.3. Poderão ser subcontratadas apenas atividades acessórias, complementares ou especializadas que não comprometam a unidade técnica, a coordenação da execução, a responsabilidade contratual ou a qualidade final da obra.
- 10.4. O percentual máximo admitido para subcontratação será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 10.5. A pretensão de subcontratar deverá ser formalmente submetida à Administração, mediante requerimento da contratada contendo, no mínimo:
- I. identificação completa da empresa a ser subcontratada;
 - II. descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;
 - III. percentual correspondente da subcontratação;
 - IV. demonstração de que a subcontratação não comprometerá a execução do objeto;
 - V. documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, quando exigível.
- 10.6. A empresa subcontratada deverá comprovar, no que couber:
- I. regularidade jurídica;
 - II. regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - III. inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - IV. capacidade técnica compatível com os serviços que executará.



- 10.7. A autorização para subcontratação constitui ato discricionário da Administração e poderá ser negada quando verificada qualquer circunstância capaz de comprometer a adequada execução contratual, a fiscalização da obra ou o interesse público.
- 10.8. A autorização concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão motivada, caso a Administração constate o descumprimento das condições estabelecidas ou fatos supervenientes que recomendem sua substituição.
- 10.9. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada como única e exclusiva responsável perante o Município pela execução integral do objeto contratado.
- 10.10. A contratada responderá integralmente pelos atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados, ao cumprimento dos prazos, das normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, bem como por todos os encargos decorrentes da execução contratual.
- 10.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica:
I. impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
II. declarada inidônea;
III. que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV. cujos dirigentes, administradores, sócios ou responsáveis técnicos mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com o Agente de Contratação, com fiscais ou gestores do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.
- 10.12. A subcontratação realizada sem autorização da Administração ou em desacordo com as disposições deste Edital constituirá falta contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de promover a imediata regularização da execução.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME E DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 11.1. A presente Concorrência Eletrônica será conduzida pelo Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, com o auxílio da equipe de apoio, mediante utilização do sistema eletrônico LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e dos demais atos normativos aplicáveis.
- 11.2. Compete ao Agente de Contratação praticar todos os atos necessários ao regular processamento do certame, inclusive:
I. receber, analisar e decidir pedidos de esclarecimentos e impugnações, quando de sua competência;
II. conduzir a sessão pública;
III. promover o saneamento de falhas formais, quando admitido pela legislação;
IV. realizar diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo;
V. solicitar apoio técnico às unidades competentes sempre que necessário;
VI. decidir sobre a aceitabilidade das propostas;
VII. analisar a documentação de habilitação;
VIII. declarar o vencedor do certame;
IX. receber e apreciar as intenções de recurso;
X. praticar os demais atos necessários ao regular andamento da licitação.
- 11.3. A operacionalização do sistema eletrônico é de responsabilidade da administradora da plataforma LICITANET, cabendo aos licitantes obter diretamente junto à administradora do sistema as informações necessárias ao seu correto funcionamento.
- 11.4. A participação na licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização de login e senha pessoais, competindo ao licitante realizar o envio da documentação de habilitação, da proposta, dos documentos complementares eventualmente exigidos e dos demais atos processuais exclusivamente pelo sistema



eletrônico.

- 11.5. O encaminhamento da documentação e da proposta implica declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, responsabilizando-se pela autenticidade, legitimidade e veracidade das informações prestadas.
- 11.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar permanentemente todas as mensagens, avisos, convocações, diligências, solicitações de documentos, decisões e demais comunicações emitidas pelo Agente de Contratação durante a sessão pública, não podendo alegar desconhecimento dos atos regularmente praticados.
- 11.7. Durante toda a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do chat disponibilizado no sistema eletrônico, vedada a utilização de qualquer outro meio de comunicação para prática de atos relativos ao procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital ou na legislação.
- 11.8. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação durante a sessão pública, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os atos do certame terão continuidade normalmente, inclusive para recebimento de lances, quando cabível.
- 11.9. Caso a desconexão do Agente de Contratação persista por período superior a 10 (dez) minutos e impeça o regular prosseguimento da sessão pública, esta será suspensa, sendo sua retomada comunicada aos licitantes por meio do próprio sistema eletrônico, com antecedência mínima razoável, preservando-se todos os atos regularmente praticados.
- 11.10. Verificada indisponibilidade do sistema eletrônico que comprometa a continuidade da sessão ou a igualdade de condições entre os licitantes, o Agente de Contratação poderá suspender ou adiar o certame, mediante decisão motivada, comunicando a todos os participantes a nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.
- 11.11. Na hipótese de falha sistêmica insanável que inviabilize a continuidade do procedimento eletrônico, a Administração poderá determinar a anulação dos atos afetados e promover a repetição da fase correspondente, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica.
- 11.12. Em razão da adoção da inversão de fases prevista neste Edital, será inicialmente realizada a análise da documentação de habilitação **dos licitantes**, sendo admitidos à fase competitiva exclusivamente aqueles que atenderem às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, prosseguindo-se, posteriormente, às demais fases do procedimento.
- 11.13. O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.
- 11.14. Todos os atos praticados durante a sessão pública serão registrados automaticamente pelo sistema eletrônico, passando a integrar os autos do processo administrativo e produzindo os efeitos legais pertinentes.

12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

- 12.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante a utilização de login e senha privativos da licitante previamente credenciada no sistema eletrônico LICITANET, com o envio da documentação de habilitação e da proposta inicial exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.
- 12.2. Em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes deverão encaminhar previamente a documentação de habilitação juntamente com a proposta inicial.



- 12.3.** A adoção da inversão de fases justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência ao procedimento licitatório, permitindo a verificação prévia da capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, garantindo que a fase competitiva ocorra apenas entre empresas aptas à execução do objeto, conforme justificativa constante do Termo de Referência.
- 12.4.** O envio da documentação de habilitação e da proposta implica declaração de que a licitante:
- I. cumpre todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital;
 - II. conhece integralmente o objeto da contratação;
 - III. Elaborou sua proposta considerando todas as condições de execução constantes deste Edital e de seus anexos;
 - IV. responsabiliza-se pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados.
- 12.5.** Os documentos deverão ser enviados em formato eletrônico, legíveis, completos e dentro do prazo estabelecido neste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a correta inserção dos arquivos no sistema.
- 12.6.** A proposta inicial deverá ser registrada no sistema eletrônico contendo o valor global ofertado para execução do objeto, observando as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.
- 12.7.** Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.
- 12.8.** A proposta permanecerá sigilosa até a abertura da sessão pública, sendo vedada a inclusão de qualquer elemento que permita identificar a licitante antes do momento previsto neste Edital, sob pena de desclassificação.
- 12.9.** Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, a licitante poderá substituir ou retirar a proposta e a documentação anteriormente encaminhadas.
- 12.10.** As declarações exigidas pelo sistema eletrônico serão prestadas em campo próprio da plataforma, produzindo todos os efeitos legais.
- 12.11.** A apresentação da proposta vincula a licitante às condições estabelecidas neste Edital, obrigando-a ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da futura contratação.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

- 13.1.** Na data, horário e local indicados neste Edital, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão pública da Concorrência Eletrônica no sistema LICITANET, iniciando os procedimentos previstos neste instrumento convocatório.
- 13.2.** Considerando a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada inicialmente a análise da documentação de habilitação dos licitantes, anteriormente encaminhada por meio do sistema eletrônico.
- 13.3.** A análise da habilitação observará rigorosamente as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, compreendendo a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 13.4.** A Administração poderá consultar diretamente os sistemas oficiais de emissão de certidões, cadastros públicos e bases de dados governamentais para confirmação da autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada pelos licitantes.
- 13.5.** Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que seja possível verificar sua autenticidade por meio dos mecanismos de validação disponibilizados pelo respectivo órgão emissor.
- 13.6.** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos



oficiais, bancos de dados públicos ou solicitação de esclarecimentos ao licitante, vedada a apresentação de documento novo destinado à comprovação de requisito de habilitação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

- 13.7. As diligências destinam-se exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas, confirmação de informações, verificação da autenticidade documental ou complementação de elementos preexistentes, sendo vedada sua utilização para suprir ausência de documentos, sanar falhas que comprometam a habilitação ou permitir a apresentação extemporânea de documentos obrigatórios.
- 13.8. Quando a diligência envolver documentos emitidos por órgãos públicos, sistemas oficiais ou informações de livre acesso, o Agente de Contratação poderá realizar a obtenção direta dessas informações, independentemente de solicitação ao licitante.
- 13.9. Constatada a necessidade de esclarecimentos, o Agente de Contratação fixará prazo razoável para manifestação do licitante, observado o princípio da razoabilidade e a complexidade da diligência.
- 13.10. A ausência de manifestação do licitante no prazo estabelecido ou a apresentação de esclarecimentos insuficientes poderá ensejar sua inabilitação, quando a informação solicitada for indispensável à análise da documentação apresentada.
- 13.11. Encerrada a análise da documentação, o Agente de Contratação declarará habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital.
- 13.12. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentarem documentação em desacordo com as exigências editalícias ou não comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação.
- 13.13. A decisão quanto à habilitação será devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurando-se aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.14. Concluída a fase de habilitação, somente participarão da etapa competitiva de lances os licitantes regularmente habilitados.
- 13.15. O resultado da fase de habilitação será divulgado no sistema eletrônico, sendo oportunizado aos licitantes o registro da intenção de recorrer quanto aos atos de habilitação ou inabilitação, na forma prevista neste Edital. Registradas as manifestações cabíveis, o procedimento prosseguirá para a fase competitiva, ressalvadas as hipóteses de suspensão da sessão previstas em lei ou neste instrumento convocatório.

14. DA FASE COMPETITIVA (LANCES)

- 14.1. Encerrada a fase de habilitação e declarados habilitados os licitantes, terá início a etapa competitiva, durante a qual poderão ser ofertados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 14.2. Somente participarão da fase de lances os licitantes regularmente habilitados, observadas as disposições deste Edital.
- 14.3. Os lances serão formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento de **menor preço global**, sendo o licitante imediatamente informado sobre o recebimento do lance, seu horário de registro e o respectivo valor.
- 14.4. Os lances deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até duas casas decimais.
- 14.5. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, ressalvada a hipótese de erro material manifesto devidamente reconhecida pelo Agente de Contratação.
- 14.6. Cada licitante poderá oferecer lances sucessivos e inferiores ao último lance por ele registrado no sistema.
- 14.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.



- 14.8. Quando ocorrer empate entre lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que tiver sido registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 14.9. Durante toda a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, preservada a identificação de seu autor.
- 14.10. O modo de disputa será aberto, observando-se as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 14.11. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema eletrônico sempre que houver lance ofertado nos 02 (dois) minutos finais de cada período de prorrogação. A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos, reiniciando-se sucessivamente enquanto forem apresentados novos lances nesse intervalo.
- 14.12. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 14.12.1. O intervalo mínimo entre lances observará os parâmetros definidos e configurados no sistema eletrônico para o presente certame, não sendo admitidos lances em desacordo com as regras operacionais da plataforma eletrônica.
- 14.13. Verificada falha operacional do sistema eletrônico, comprometimento da competitividade ou qualquer outra circunstância excepcional que impeça o regular prosseguimento da etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública ou adotar as providências necessárias à preservação da isonomia entre os licitantes, mediante decisão devidamente fundamentada.
- 14.14. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, quando entender que a medida seja necessária para obtenção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e interesse público.
- 14.15. Excepcionalmente, comprovado erro material manifesto no lançamento do valor, o licitante poderá solicitar, imediatamente após sua ocorrência, o cancelamento do lance mediante manifestação no chat da sessão pública, cabendo ao Agente de Contratação decidir motivadamente sobre o pedido.
- 14.16. Não caracterizado erro material evidente, o lance permanecerá válido, sujeitando-se o licitante às consequências jurídicas decorrentes de sua oferta.
- 14.17. O licitante responderá integralmente pelos lances registrados em seu nome, presumindo-se válidas e eficazes todas as ofertas realizadas mediante utilização de suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico.
- 14.18. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de classificação, passando-se imediatamente à fase de negociação prevista neste Edital.

15. DA NEGOCIAÇÃO

- 15.1. Encerrada a fase competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 15.2. A negociação poderá abranger a redução do preço ofertado, bem como outros aspectos da proposta que não impliquem alteração das condições essenciais do objeto ou violação ao princípio da isonomia.
- 15.3. Todas as tratativas de negociação serão registradas no sistema eletrônico e integrarão os autos do processo administrativo.
- 15.4. A recusa do licitante em negociar não implicará sua desclassificação automática, permanecendo válida sua última proposta apresentada, salvo se esta for considerada inaceitável.
- 15.5. Não sendo obtida proposta aceitável com o primeiro colocado, o Agente de



Contratação poderá negociar sucessivamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

16. DA PROPOSTA READEQUADA, DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

16.1. Da proposta readequada

16.1.1. Encerradas a fase competitiva e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços readequada ao valor final ofertado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.1.2. Excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico, devidamente certificada pelo Agente de Contratação, poderá ser autorizado o encaminhamento da proposta readequada por meio do endereço eletrônico oficial da Administração indicado neste Edital, sem prejuízo do posterior registro no sistema, quando possível.

16.1.3. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

- I. Carta proposta;
- II. Planilha orçamentária completa;
- III. Composição de custos unitários de todos os serviços;
- IV. Composição detalhada do BDI;
- V. Cronograma físico-financeiro;
- VI. Demais documentos técnicos exigidos neste Edital.
- VII. Declarações eventualmente exigidas neste Edital.

16.1.4. A proposta deverá observar rigorosamente os modelos constantes dos anexos deste Edital.

16.2. Da elaboração da proposta

16.2.1. Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), com duas casas decimais.

16.2.2. Os preços ofertados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, transporte, seguros, equipamentos, administração, lucro e demais despesas incidentes, inclusive riscos ordinários da execução contratual..

16.2.3. O licitante deverá declarar que sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas coletivas, acordos coletivos, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.

16.2.4. A proposta deverá possuir prazo mínimo de validade de **60 (sessenta) dias**, contado da data da sessão pública, salvo disposição diversa constante deste Edital.

16.3. Do julgamento da proposta

16.3.1. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com este Edital, seus anexos, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos da contratação.

16.3.2. A Administração poderá solicitar apoio técnico da unidade demandante ou dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos para emissão de parecer acerca da aceitabilidade da proposta.

16.3.3. Poderão ser realizadas diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento ou complementação de informações constantes da proposta, vedada a inclusão de documento novo ou a alteração de seu conteúdo essencial, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.4. Erros materiais, falhas formais ou inexatidões de natureza meramente aritmética poderão ser corrigidos pelo Agente de Contratação, desde que não impliquem



- alteração do valor global da proposta nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes.
- 16.3.5.** O saneamento de erros materiais não poderá resultar em alteração do valor global da proposta nem importar em modificação de sua substância.
- 16.3.6.** Sempre que a complexidade técnica da proposta justificar, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da unidade demandante ou dos responsáveis técnicos pela elaboração do projeto, a qual integrará a motivação da decisão de julgamento.
- 16.3.7.** Verificada divergência entre os valores unitários e o valor global da proposta, prevalecerá o valor global ofertado, podendo o Agente de Contratação determinar os ajustes necessários na planilha orçamentária, desde que não haja alteração do preço global nem prejuízo à competitividade.
- 16.3.8.** O parecer técnico emitido pela unidade demandante ou pelos responsáveis pela elaboração do projeto terá natureza opinativa, competindo ao Agente de Contratação decidir motivadamente quanto à aceitação ou desclassificação da proposta.

16.4. Das hipóteses de desclassificação

16.4.1. Será desclassificada a proposta que:

- I. contenha vícios insanáveis;
- II. não atenda às especificações técnicas do Edital;
- III. apresente preço superior ao orçamento estimado pela Administração;
- IV. apresente preço manifestamente inexequível;
- V. deixe de comprovar a exequibilidade quando exigido;
- VI. apresente desconformidade insanável com este Edital;
- VII. contenha informações incompatíveis com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de custos ou BDI.
- VIII. contenha preços unitários manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a adequada execução do objeto, quando tal circunstância comprometer a execução contratual.

16.5. Dos critérios de aceitabilidade

- 16.5.1.** A aceitabilidade da proposta será aferida pelo seu valor global e pelos preços unitários dos serviços considerados relevantes, observados o orçamento estimado, a planilha orçamentária, as composições de custos e o cronograma físico-financeiro.
- 16.5.2.** Não será aceita proposta cujo valor global seja superior ao orçamento estimado pela Administração.
- 16.5.3.** Para fins do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão considerados preços unitários relevantes aqueles correspondentes aos serviços identificados e justificados pelo setor técnico na planilha orçamentária anexa.
- 16.5.4.** A existência de preço unitário aparentemente inexequível ou significativamente incompatível com o orçamento de referência ensejará diligência para demonstração de sua viabilidade, especialmente quando puder comprometer a execução da etapa correspondente, provocar distorção do cronograma físico-financeiro ou gerar risco de jogo de planilha.
- 16.5.5.** A desclassificação será precedida de oportunidade para demonstração da exequibilidade, salvo quando a inviabilidade for objetiva e insanável.

16.6. Da análise da exequibilidade

- 16.6.1.** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à aferição da exequibilidade da proposta.
- 16.6.2.** Consideram-se presumidamente inexequíveis as propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observados os arts. 59 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.6.3.** Nessa hipótese, o licitante deverá demonstrar, mediante documentação técnica idônea, a viabilidade econômica de sua proposta.
- 16.6.4.** A demonstração da exequibilidade deverá evidenciar, entre outros aspectos:



- I.compatibilidade dos custos dos insumos;
- II.coeficientes de produtividade;
- III.metodologia executiva;
- IV.composição dos preços unitários;
- V.demais elementos necessários à comprovação da viabilidade da execução contratual.
- VI.cronograma físico-financeiro compatível com os recursos empregados.

- 16.6.5.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital.
- 16.6.6.** A demonstração de exequibilidade poderá compreender notas fiscais, contratos, cotações, composições analíticas, memória de cálculo, produtividade, acordos comerciais ou quaisquer outros documentos aptos a comprovar a viabilidade econômica da proposta.

16.7. Da classificação

- 16.7.1.** Aceita a proposta, comprovada sua exequibilidade e atendidas todas as exigências deste Edital, o Agente de Contratação declarará vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, prosseguindo-se com as fases subsequentes do procedimento licitatório.
- 16.7.2.** A declaração do vencedor não impede a realização das verificações posteriores previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à autenticidade documental, regularidade fiscal superveniente, manutenção das condições de habilitação e demais requisitos necessários à contratação.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Disposições Gerais

- 17.1.1.** Em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação de habilitação será analisada previamente à fase de julgamento das propostas, observadas as regras estabelecidas neste Edital, sendo admitidos à fase competitiva apenas os licitantes regularmente habilitados.
- 17.1.2.** Os documentos de habilitação deverão ter sido anexados no sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observado o disposto neste Edital.
- 17.1.3.** O Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação, podendo solicitar apoio técnico da unidade demandante ou de outros setores da Administração, sempre que a natureza da documentação exigir análise especializada.
- 17.1.4.** Os documentos emitidos eletronicamente deverão permitir a verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, quando disponibilizado pelo órgão emissor.
- 17.1.5.** Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso somente serão aceitos se emitidos até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública, ressalvados aqueles cuja legislação específica disponha de forma diversa.

17.2. Das verificações preliminares

- 17.2.1.** Como condição prévia à análise da habilitação, o Agente de Contratação verificará o atendimento às condições de participação previstas neste Edital.
- 17.2.2.** Para fins do disposto no item anterior, poderão ser realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais:
- I.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - II.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
 - III.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - IV.Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
 - V.Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso –



TCE/MT;

VI. Demais bases oficiais que permitam verificar eventual impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2.3. As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica licitante, de seu representante legal e de seu sócio majoritário, quando cabível, e integrarão os autos do processo.

17.2.4. Constatada a existência de causa impeditiva à participação ou à futura contratação, será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da decisão de inabilitação.

17.3. Da Habilitação Jurídica

17.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência, conforme a natureza jurídica da licitante, compreendendo, quando cabível:

I. registro comercial;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação;

III. ata de eleição dos administradores, quando aplicável;

IV. documento oficial de identificação do representante legal;

V. procuração, quando houver representação;

VI. decreto de autorização ou ato de funcionamento, quando exigido por lei.

17.3.2. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta contratação.

17.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

17.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência.

17.4.2. A documentação compreenderá, no mínimo:

I. inscrição no CNPJ;

II. inscrição municipal, quando cabível;

III. regularidade perante a Fazenda Federal;

IV. regularidade perante a Fazenda Estadual;

V. regularidade perante a Fazenda Municipal;

VI. regularidade perante o FGTS;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observarão o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

17.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

17.5.1. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência.

17.5.2. Será exigida:

I. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observando-se o prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresse, emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;

II. balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis;

III. comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme estabelecido no Termo de Referência;

IV. patrimônio líquido mínimo, quando exigido.

17.5.3. Ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 17.5.11 e 17.5.12, deverão ser apresentados o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A ausência de documentação obrigatória será apreciada à luz das regras de habilitação e das possibilidades de diligência previstas neste Edital e



no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização de diligência para constituir posteriormente requisito econômico-financeiro que não existia na data pertinente à habilitação.

- 17.5.4.** A diligência observará os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida sua utilização para a constituição posterior de demonstrações contábeis ou de requisito econômico-financeiro que devesse existir na data pertinente à habilitação, sem prejuízo da possibilidade de esclarecimento, complementação de informações, aferição de fatos preexistentes ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nas hipóteses legalmente admitidas.
- 17.5.5.** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial não será impedida de participar exclusivamente em razão dessa condição, desde que demonstre sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação e apresente a documentação exigível conforme sua situação jurídica, observado o Termo de Referência e a legislação aplicável.
- 17.5.6.** A boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada mediante a obtenção de resultado superior a 1,00 (um inteiro) nos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, calculados mediante as seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

i) Índice de Liquidez Geral (LG),

Onde: LG = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$

Onde:
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

Índice de Solvência Geral (SG),
onde: SG = $\frac{AT}{PC + PNC}$

Onde:
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:
LC = $\frac{AC}{PC}$

Onde:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

- 17.5.7.** A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, correspondente a **R\$ 446.731,44 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 17.5.7.1.** Os índices econômico-financeiros deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo extraída das demonstrações contábeis apresentadas, assinada pelo representante legal da licitante e por profissional da contabilidade devidamente habilitado.
- 17.5.8.** O balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as



demais demonstrações contábeis deverão ser apresentados relativamente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 17.5.11 e 17.5.12.

- 17.5.9.** No caso das sociedades anônimas ou por ações, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação societária aplicável, acompanhados dos documentos comprobatórios de sua regular aprovação e publicação, quando legalmente exigíveis, bem como de parecer de auditor independente, quando obrigatório.
- 17.5.10.** Para as demais pessoas jurídicas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando escriturados por meio físico, ou, no caso de Escrituração Contábil Digital – ECD, dos documentos e recibos que comprovem sua regular transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devendo constar a identificação da pessoa jurídica e do profissional responsável pela escrituração contábil.
- 17.5.11.** Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.5.12.** As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observado o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Da Qualificação Técnica

- 17.6.1.** A qualificação técnica observará as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos que integram a contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.6.2.** A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades para as quais esteja legalmente habilitada, em situação regular e dentro do prazo de validade.
- 17.6.3.** A licitante deverá indicar um ou mais profissionais de nível superior legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com a execução de obra de edificação e com as parcelas de maior relevância técnica estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 17.6.4.** Poderá ser indicado engenheiro civil, arquiteto e urbanista ou outro profissional cujas atribuições, reconhecidas pelo respectivo conselho profissional, sejam compatíveis com os serviços exigidos, não sendo obrigatória a indicação cumulativa de engenheiro civil e arquiteto e urbanista, podendo um mesmo profissional comprovar as parcelas exigidas, desde que detenha atribuições legais e acervo técnico correspondentes.

17.6.5. Da Capacidade Técnico-Profissional

- 17.6.5.1.** A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, em nome de um ou mais profissionais indicados pela licitante, comprovando experiência anterior na execução dos serviços e dos quantitativos mínimos estabelecidos na Tabela I.

TABELA I - TABELA I – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL



item	Peso na Planilha	Serviços Executados	Proposta 100%	Referência 50%
94965	4,33%	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	12.515,50 KG	6.257,75KG
101660	4,09%	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	880,28M2	440,14M2

- 17.6.5.2.** Os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas na planilha orçamentária e recaem exclusivamente sobre parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observado o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.6.5.3.** A comprovação deverá demonstrar experiência do profissional na execução de serviços com características, dimensões e complexidade técnica equivalentes ou superiores às parcelas indicadas, não sendo exigida identidade quanto à nomenclatura, marca, modelo, cor, espessura, material do núcleo isolante ou demais especificações particulares constantes da planilha orçamentária.
- 17.6.5.4.** Será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico e respectivos atestados pertencentes ao mesmo profissional para alcançar o quantitativo mínimo exigido em cada parcela.
- 17.6.5.5.** Poderão ser indicados profissionais distintos para parcelas diferentes, desde que cada profissional comprove, individualmente, o quantitativo mínimo correspondente à parcela que ficará sob sua responsabilidade e participe efetivamente da execução da obra.
- 17.6.5.6.** Não será admitido o somatório de quantitativos pertencentes a profissionais distintos para comprovação de uma mesma parcela.
- 17.6.5.7.** Não será exigida a comprovação das duas parcelas em uma única Certidão de Acervo Técnico, em um único atestado ou por um único profissional, podendo cada parcela ser comprovada separadamente por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis.
- 17.6.5.8.** Quando a Certidão de Acervo Técnico ou o respectivo atestado apresentar os serviços em unidade de medida diferente daquela adotada na Tabela I, deverá ser apresentada justificativa técnica acompanhada de memória de cálculo da conversão, contendo os critérios, parâmetros e fórmulas utilizados, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado. A conversão deverá permitir a verificação objetiva do atendimento ao quantitativo mínimo, sem alterar ou ampliar o conteúdo original do acervo ou atestado.
- 17.6.5.9.** A exigência dos quantitativos mínimos justifica-se pela complexidade e pela escala dos serviços. A estrutura metálica de cobertura demanda planejamento de fabricação e montagem, controle dimensional, içamento, execução das ligações, estabilidade



provisória e observância das condições de segurança. A cobertura termoisolante exige controle de montagem, fixação, alinhamento, vedação, estanqueidade e compatibilização com a estrutura de suporte.

17.6.5.10. A experiência anterior em escala equivalente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas demonstra que os profissionais possuem aptidão para coordenar e assumir a responsabilidade técnica por serviços de porte compatível com a contratação.

17.6.5.11. Os profissionais indicados deverão possuir registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade, admitida sua substituição durante a execução somente por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

17.6.6. Da Comprovação do Vínculo do Profissional

17.6.6.1. A relação entre o profissional indicado e a licitante poderá ser comprovada mediante:

- I. contrato social, quando se tratar de sócio;
- II. registro funcional ou vínculo empregatício;
- III. contrato de prestação de serviços;
- IV. declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional indicado; ou
- V. outro meio juridicamente idôneo admitido pela legislação.

17.6.6.2. Na hipótese de declaração de contratação futura, o vínculo definitivo deverá ser comprovado até a assinatura do contrato.

17.6.7. Da Capacidade Técnico-Operacional

17.6.7.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que demonstrem a execução anterior e satisfatória de obras ou serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta contratação.

17.6.7.2. Para fins de análise da similaridade, será considerada compatível a experiência anterior na construção, ampliação ou reforma de edificação que envolva, de forma conjunta ou complementar, serviços estruturais, sistema de cobertura e instalações prediais.

17.6.7.3. Não será exigida identidade entre a obra anteriormente executada e a edificação objeto desta contratação quanto à sua destinação, nomenclatura, padrão arquitetônico, materiais específicos, valor contratual ou localização.

17.6.7.4. Será admitido o somatório de atestados para demonstração da experiência operacional exigida, desde que os documentos apresentados permitam verificar a compatibilidade dos serviços executados com as características essenciais do objeto.

17.6.7.5. Não serão exigidos quantitativos mínimos para a capacidade técnico-operacional, considerando que a aptidão para os serviços tecnicamente relevantes também será demonstrada por meio da capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos indicados pela licitante, evitando-se restrição desproporcional à competitividade.

17.6.7. Dos Atestados e Certidões

17.6.7.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão conter elementos suficientes para permitir a identificação e a aferição da experiência apresentada, incluindo, sempre que aplicável:

- I. identificação do contratante;
- II. identificação da empresa contratada;
- III. descrição dos serviços executados;
- IV. período de execução;



V.quantitativos executados das parcelas utilizadas para comprovação; e

VI.elementos que permitam aferir a execução satisfatória dos serviços.

17.6.7.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os documentos apresentados deverão permitir a identificação do profissional responsável, dos serviços executados e do respectivo acervo técnico, podendo constar, entre outras informações, a função desempenhada, o período e o local de execução, o título profissional e o número de registro no respectivo conselho profissional.

17.6.7.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade, veracidade, conteúdo, pertinência e correspondência dos atestados, certidões e demais documentos técnicos apresentados.

17.7. Da participação dos profissionais

17.7.1. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá manifestar sua anuência à indicação e declarar que participará da execução da obra caso a licitante seja contratada, ressalvada eventual substituição previamente autorizada pela Administração por profissional de experiência equivalente ou superior.

17.8. Das Diligências

17.8.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações constantes da documentação de habilitação.

17.8.2. As diligências não poderão resultar na inclusão de documento novo destinado a suprir requisito de habilitação inexistente na data da sessão pública.

17.8.3. Poderão ser saneadas falhas meramente formais, erros materiais ou inexatidões que não alterem a substância da documentação apresentada nem comprometam a isonomia entre os licitantes.

17.8.4. A autenticidade dos documentos poderá ser confirmada diretamente junto aos órgãos emissores ou por meio de consultas eletrônicas oficiais.

17.8. Do Julgamento da Habilitação

17.8.1. Verificado o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado habilitado.

17.8.2. Constatado o não atendimento de qualquer requisito de habilitação, o licitante será inabilitado mediante decisão motivada.

17.8.3. Na hipótese de inabilitação de um ou mais licitantes, o procedimento prosseguirá com os licitantes regularmente habilitados, sendo admitidos à fase competitiva exclusivamente aqueles que tenham atendido integralmente às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

18. DOS RECURSOS

18.1. Dos atos praticados no âmbito desta licitação caberá recurso administrativo, nos casos e prazos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da respectiva ata

18.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

18.3.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos, contado da abertura do campo próprio pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.

18.3.2. Em razão da inversão de fases adotada nesta licitação, será oportunizada aos licitantes manifestação da intenção de recorrer, após o julgamento das propostas, em uma única fase

18.3.3. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará preclusão do direito de recurso quanto ao respectivo ato.



- 18.4.** As razões recursais relativas à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas serão apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.5.** As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico LICITANET, salvo comprovada indisponibilidade da plataforma, hipótese em que o Agente de Contratação indicará meio oficial alternativo para o recebimento.
- 18.6.** Os demais licitantes serão intimados da interposição do recurso e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.7.** O recurso será dirigido à autoridade que houver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 18.7.1.** Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.8.** O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento.
- 18.10.** A Administração poderá solicitar manifestação da unidade técnica ou do órgão de assessoramento jurídico sempre que necessária à adequada instrução e decisão do recurso.
- 18.11.** Compete ao licitante verificar o efetivo envio das razões e contrarrazões pelo sistema eletrônico, bem como acompanhar as comunicações, intimações e decisões disponibilizadas na plataforma.
- 18.12.** Na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico que impeça o envio tempestivo das razões ou contrarrazões, o Agente de Contratação adotará as providências necessárias para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive mediante definição de meio alternativo oficial ou reabertura do prazo, quando cabível.
- 18.13.** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses em que eventual falha seja imputável à Administração ou ao sistema eletrônico.
- 18.14.** Os recursos, contrarrazões e respectivas decisões integrarão os autos do processo administrativo e serão disponibilizados nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, observadas as hipóteses legais de sigilo.
- 18.15.** Encerrada a fase recursal, o processo prosseguirá para os atos subsequentes, inclusive adjudicação e homologação pela autoridade competente, quando presentes os respectivos pressupostos.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 19.1.** Encerrada a fase recursal, ou inexistindo recurso a ser apreciado, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2.** A autoridade competente poderá:
- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
 - III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
 - IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 19.3.** A anulação da licitação observará o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, bem



como as demais condições estabelecidas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 19.4.** Concluídos os atos de adjudicação e homologação, o respectivo resultado será divulgado nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Da convocação para contratação

- 19.5.1.** Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.
- 19.5.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.6. Da convocação dos licitantes remanescentes

- 19.6.1.** Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.6.2.** Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no item 19.6.1., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:
- I. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço apresentado pelo adjudicatário;
 - II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de condição mais vantajosa.
- 19.6.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão licitante, observado o devido processo legal.

19.7. Da contratação de remanescente em razão de extinção contratual

- 19.7.1.** Na hipótese de extinção do contrato durante sua execução, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados para contratação de remanescente de obra ou serviço, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90, §§ 7º e 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.7.2.** Na contratação de remanescente decorrente de extinção contratual, serão observados os critérios, condições e procedimentos previstos na legislação aplicável, inclusive quanto à eventual negociação com os licitantes remanescentes.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 20.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2.** O prazo para execução do objeto será de **270 (duzentos e setenta) dias corridos, contado da data de emissão da Ordem de Serviço**, conforme estabelecido no Termo de Referência e observado o cronograma físico-financeiro da contratação.
- 20.3.** A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao atendimento das providências necessárias ao regular início da execução contratual, inclusive, quando aplicáveis, à



disponibilização das áreas de intervenção, à apresentação dos documentos técnicos exigidos e ao cumprimento das demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nos documentos técnicos que integram a contratação.

- 20.4. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT correspondentes aos profissionais responsáveis pela execução do objeto, devidamente registrados perante o respectivo conselho profissional, conforme a natureza dos serviços e as atribuições legais dos profissionais indicados.
- 20.5. Os profissionais responsáveis técnicos deverão permanecer vinculados à execução do objeto durante o período correspondente às atividades sob sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.
- 20.6. A substituição de profissional indicado como responsável técnico somente será admitida mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, por profissional que possua qualificação e experiência equivalentes ou superiores às exigidas para o profissional substituído, observada a legislação aplicável.
- 20.7. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados somente nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, demonstração dos respectivos pressupostos e formalização nos autos do processo administrativo.
- 20.8. Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato por circunstância não imputável à CONTRATADA, os prazos contratuais serão tratados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o devido registro da ocorrência e formalização pela Administração.
- 20.9. Consideradas as peculiaridades do objeto e do regime de execução, poderá haver período antecedente à emissão da Ordem de Serviço destinado à verificação das condições necessárias ao regular início da execução, inclusive para liberação das áreas, conferência da documentação, apresentação das responsabilidades técnicas, mobilização e adoção de outras providências previstas no Termo de Referência e no contrato.

21. DAS GARANTIAS

21.1. Da Garantia da Proposta

- 21.1.1. Não será exigida garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.1.2. A dispensa da garantia da proposta não se confunde com a garantia de execução contratual nem com a garantia adicional de exequibilidade prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurada a respectiva hipótese.

21.2. Da Garantia de Execução Contratual

- 21.2.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e do disposto no item 4.6 do Termo de Referência.
- 21.2.2. Considerando o valor estimado da contratação e as disposições da regulamentação municipal aplicável e do Termo de Referência, a garantia de execução contratual será prestada na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 21.2.3. O valor definitivo da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial efetivamente contratado, devendo ser atualizado ou complementado sempre que houver alteração do valor contratual que repercuta sobre a respectiva base de cálculo.
- 21.2.4. A apólice do seguro-garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, assegurado ao adjudicatário prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação



da licitação, para sua apresentação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 4.6.3 do Termo de Referência.

21.2.5. A assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço ficarão condicionadas à apresentação e à aceitação da apólice pela Administração, conforme previsto no item 4.6.4 do Termo de Referência.

21.2.6. A apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora legalmente autorizada a operar no País e observar a legislação e a regulamentação aplicáveis ao seguro-garantia.

21.2.7. O seguro-garantia deverá possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato e acompanhar suas alterações, devendo ser renovado nas hipóteses de prorrogação e complementado ou atualizado quando houver alteração do valor contratual, conforme previsto no item 4.6.5 do Termo de Referência.

21.2.8. A apólice deverá assegurar, no mínimo:

I.o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II.os prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto;

III.as multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA, quando abrangidas pelas condições da apólice;

IV.os prejuízos diretamente decorrentes do inadimplemento das obrigações garantidas;

V.as obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA, quando expressamente abrangidas pela respectiva cobertura adicional; e

VI.a conclusão da obra em caso de inadimplemento da CONTRATADA, mediante cláusula de retomada, observadas as condições previstas no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e no item 4.6.6 do Termo de Referência.

21.2.9. Quando adotada a cláusula de retomada, a seguradora deverá figurar no contrato e nos respectivos termos aditivos como interveniente anuente, assegurado seu acesso às instalações da obra, aos documentos de acompanhamento e às informações necessárias à fiscalização da execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência e no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.10. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as condições relativas à retomada e à conclusão do objeto pela seguradora, diretamente ou por intermédio de terceiro por ela contratado, na forma estabelecida no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e no item 4.6.8 do Termo de Referência.

21.2.11. A falta de pagamento do prêmio pela CONTRATADA não prejudicará a validade do seguro-garantia nem afastará as obrigações assumidas pela seguradora perante a Administração, observadas as condições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no item 4.6.9 do Termo de Referência.

21.2.12. Da Garantia Adicional de Exequibilidade

21.2.12.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, cumulativamente com a garantia de execução contratual prevista neste Capítulo, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 4.6.10 do Termo de Referência.

21.2.12.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia ordinária de execução contratual exigida neste Capítulo.

21.2.12.3. A garantia adicional de que trata este subitem constitui obrigação autônoma e cumulativa em relação à garantia ordinária de execução contratual, não podendo substituí-la, reduzi-la ou ser computada para fins de atendimento do percentual exigido para a garantia de execução.

21.2.13. A garantia de execução contratual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as



obrigações ainda garantidas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato e o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Da Garantia da Obra e dos Serviços

- 21.3.1.** A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução da obra, nos termos da legislação aplicável, do contrato, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.
- 21.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo da obra não excluirá a responsabilidade civil, técnica, ambiental e ético-profissional da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas construtivas, inconformidades ou problemas decorrentes da execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 21.3.3.** Para fins de solidez e segurança da edificação, a CONTRATADA responderá pelo prazo legal mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo de outros prazos de garantia previstos na legislação aplicável, nas normas técnicas, no contrato ou nos manuais e certificados dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados, conforme previsto no item 4.5 do Termo de Referência.
- 21.3.4.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços, materiais, componentes ou sistemas que apresentarem defeitos, vícios, falhas de execução, mau funcionamento ou desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais, desde que não decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros não autorizados ou ausência de manutenção ordinária de responsabilidade da Administração.
- 21.3.5.** A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica sempre que formalmente acionada pela Administração, realizando vistoria, diagnóstico e correção das falhas apontadas no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o grau de urgência, a natureza e a gravidade da ocorrência.
- 21.3.6.** As correções realizadas durante o período de garantia não gerarão ônus adicional à Administração, incluindo materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, encargos, deslocamentos e demais despesas necessárias à completa regularização do problema.
- 21.3.7.** Quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar manuais, certificados de garantia, termos de responsabilidade, laudos, testes, ensaios, notas técnicas, ART/RRT de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização para comprovação da conformidade dos serviços, sistemas, equipamentos e materiais incorporados à obra.
- 21.3.8.** A garantia prevista neste capítulo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis em razão de inadimplemento, descumprimento contratual ou recusa injustificada em corrigir falhas constatadas.
- 21.3.9.** As obrigações relativas à garantia da obra e dos serviços subsistirão após o recebimento definitivo e a extinção do contrato durante os respectivos prazos legais ou contratuais de garantia, não se confundindo com a vigência da garantia de execução contratual prevista no item 21.2.

22. DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1.** Os procedimentos, condições e critérios relativos ao acompanhamento, à fiscalização, ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo do objeto observarão o disposto no Termo de Referência – Anexo II, nos projetos, memoriais, especificações técnicas, contrato e demais documentos integrantes da contratação.
- 22.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s) pela Administração, aos quais competirá verificar o



cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

- 22.3.** O recebimento provisório será realizado após a conclusão da obra ou dos serviços, mediante verificação preliminar de sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais documentos da contratação.
- 22.4.** O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a obrigação da CONTRATADA de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades constatadas pela fiscalização.
- 22.5.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais e da correção das eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo II.
- 22.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade civil, técnica, ambiental, ético-profissional ou contratual da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra.
- 22.7.** A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios, defeitos e incorreções constatados após o recebimento definitivo, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis e as condições estabelecidas no item 21.3 deste Edital – Da Garantia da Obra e dos Serviços, bem como no Termo de Referência.
- 22.8.** A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou defeito decorrente da execução contratual.
- 22.9.** A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização livre acesso aos locais de execução, documentos, registros, medições, materiais, equipamentos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.
- 22.10.** As determinações, solicitações, ocorrências e demais comunicações relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas pelos responsáveis pela fiscalização, na forma estabelecida no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

23.1. Das obrigações da adjudicatária

- 23.1.1.** A adjudicatária deverá, após regularmente convocada pela Administração, assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da convocação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e no Termo de Referência.
- 23.1.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pela adjudicatária durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 23.1.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.1.4.** Antes da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar o atendimento das condições exigidas para a contratação, inclusive a manutenção das condições de habilitação e, quando aplicável, a prestação da garantia de execução contratual prevista no item 21 deste Edital, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas no

Termo de Referência.

23.2. Das obrigações da CONTRATADA

23.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas expressamente estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, proposta vencedora, contrato e demais documentos integrantes da contratação:

- I. executar integralmente o objeto contratado de acordo com as especificações, projetos, memoriais, normas técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;
- II. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, salvo quando expressamente estabelecida obrigação diversa nos documentos da contratação;
- III. responsabilizar-se pela qualidade, procedência, armazenamento, transporte, emprego e adequada utilização dos materiais e equipamentos empregados na execução;
- IV. cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;
- V. permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução, documentos, registros, medições e demais elementos relacionados ao objeto contratado;
- VI. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável;
- VIII. responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a execução do objeto, inclusive do ISSQN, quando devido, observado o Município competente para sua exigência nos termos da legislação tributária;
- IX. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, anormalidade, erro, omissão, incompatibilidade de projeto ou circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a adequada execução do objeto;
- X. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais nos quais sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados;
- XI. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, na forma da legislação aplicável;
- XII. cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, ambientais, técnicas e profissionais aplicáveis à execução do objeto; e
- XIII. observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

23.3. Da responsabilidade pela execução e pelos documentos técnicos

23.3.1. A CONTRATADA executará o objeto com observância dos projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

23.3.2. Os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos deverão ser interpretados de forma integrada e complementar, devendo eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida ser imediatamente submetida à fiscalização para manifestação, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto, das especificações, dos quantitativos, dos custos ou das condições de execução.

23.3.3. A CONTRATADA será responsável pela produção, aquisição, fornecimento, transporte, carga, descarga, armazenamento, proteção e utilização dos materiais necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas de forma diversa nos documentos da contratação.



23.3.4. Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, nos limites da matriz de riscos e das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração e demais despesas consideradas na formação da proposta.

23.4. Do preposto e da responsabilidade técnica

23.4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução contratual, com poderes suficientes para representá-la perante a fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

23.4.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução os responsáveis técnicos indicados na licitação, admitida sua substituição somente nas condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.3. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar à Administração, antes do início da execução dos serviços, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes à execução do objeto, conforme as atribuições dos profissionais envolvidos, mantendo-os regulares durante todo o período de execução e promovendo sua atualização, complementação ou substituição sempre que necessária, nos termos do Termo de Referência e da legislação profissional aplicável.

23.4.4. A substituição de responsável técnico dependerá de prévia anuência da Administração e somente será admitida por profissional que possua qualificação e experiência equivalentes ou superiores às exigidas para o profissional substituído, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

23.5. Do canteiro de obras, segurança e apoio à fiscalização

23.5.1. A CONTRATADA deverá implantar, organizar, manter e, ao término da execução, promover a adequada desmobilização do canteiro de obras, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos e nas normas técnicas e de segurança aplicáveis.

23.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários ao adequado acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços pela Administração, na extensão prevista no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação.

23.5.3. A CONTRATADA deverá providenciar, instalar e manter as placas de identificação da obra exigidas pela Administração e pelos órgãos responsáveis pelo financiamento ou transferência de recursos, quando aplicável, observados os modelos e padrões oficialmente estabelecidos.

23.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores, sem qualquer ônus para a Administração, os equipamentos de proteção individual e coletiva, vestimentas, sinalização, dispositivos de segurança e demais meios necessários à execução segura dos serviços, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas da ABNT e as demais disposições legais e técnicas pertinentes.

23.5.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários, servidores, visitantes e terceiros, inclusive isolamento, sinalização e controle das áreas submetidas à intervenção, quando necessários.

23.6. Das obrigações documentais e de fiscalização

23.6.1. A CONTRATADA deverá manter organizados e disponíveis à fiscalização os documentos relacionados à execução contratual cuja apresentação ou conservação seja exigida pela legislação, pelo contrato ou pelo Termo de Referência.

23.6.2. Sempre que solicitado, deverá apresentar à Administração documentos, registros,



relatórios, medições, comprovantes, informações técnicas e demais elementos necessários à fiscalização e à comprovação da regular execução contratual.

- 23.6.3.** A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, danos, irregularidades ou desconformidades constatados durante ou após a execução, observadas as disposições do item 21 – Das Garantias e do item 22 – Do Recebimento, da Aceitação do Objeto e da Fiscalização deste Edital.

24. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 24.1.** O pagamento será realizado mediante medição dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, o Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Edital e no contrato.
- 24.2.** A liberação de cada medição ficará condicionada à comprovação da efetiva execução da respectiva etapa, nos termos aprovados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro ou demais documentos integrantes da contratação.
- 24.3.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, após o atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto.
- 24.4.** A data do pagamento será considerada aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.
- 24.5.** Na hipótese de erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou em documento de cobrança equivalente, a Administração poderá devolvê-lo para correção ou, quando cabível, efetuar o pagamento com a glosa da parcela indevida, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 24.6.** Enquanto pendente de correção, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de contagem do prazo de pagamento.
- 24.7.** A quitação das medições não implicará recebimento definitivo da obra nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução do objeto.

24.8. Do Reajuste

- 24.8.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a outubro de 2025, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 24.8.2.** Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao Estado de Mato Grosso, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 24.8.3.** O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do contrato cujos serviços sejam executados após o cumprimento da anualidade, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado.
- 24.8.4.** Para os reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.
- 24.8.5.** O reajustamento será calculado com base nos serviços efetivamente executados e medidos, observada a distribuição prevista no cronograma físico-financeiro, excluídas as parcelas executadas antes da aquisição do direito ao reajuste.
- 24.8.6.** Não será concedido reajustamento sobre parcelas cuja execução tenha sido indevidamente retardada por culpa da CONTRATADA, devendo ser considerada, nessa



hipótese, a data em que os serviços deveriam ter sido executados conforme o cronograma físico-financeiro vigente.

- 24.8.7.** Caso o índice estabelecido não esteja disponível na data do cálculo, será utilizada provisoriamente a última variação publicada, promovendo-se a compensação das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 24.8.8.** Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto previsto em lei ou regulamento, poderá ser adotado outro índice oficial específico ou setorial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante a formalização juridicamente adequada.
- 24.8.9.** O reajustamento previsto neste tópico será formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.8.10.** O reajustamento ordinário não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, disciplinada no item 28 deste Edital.

25. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO

- 25.1.** Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para a mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 25.2.** A atualização monetária incidirá sobre o valor devido a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.
- 25.3.** A atualização monetária decorrente de atraso no pagamento não se confunde com o reajustamento periódico dos preços nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 25.4.** Não haverá direito à atualização monetária durante o período de atraso decorrente de erro, omissão, irregularidade documental ou outra circunstância imputável à CONTRATADA.

26. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 26.1.** O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância das hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservadas a natureza, a finalidade e as condições essenciais do objeto originalmente contratado.

26.2. Das Alterações Qualitativas

- 26.2.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.2.2.** As alterações qualitativas deverão ser precedidas de justificativa técnica formal que demonstre sua necessidade, adequação ao interesse público e compatibilidade com o objeto originalmente licitado.
- 26.2.3.** As alterações qualitativas não poderão resultar na transfiguração do objeto originalmente contratado.

26.3. Das Alterações Quantitativas

- 26.3.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.3.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma



de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3.3. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

26.3.4. Os limites legais aplicáveis às alterações quantitativas deverão ser observados separadamente quanto aos acréscimos e às supressões, vedada a compensação entre eles quando essa prática resultar em superação dos limites legalmente admitidos.

26.4. Das Alterações por Acordo entre as Partes

26.4.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos respectivos pressupostos e formalização no processo administrativo.

26.4.2. Toda alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa e, quando cabível, acompanhada de planilhas, memórias de cálculo, manifestação da fiscalização, disponibilidade orçamentária e demais documentos necessários à demonstração de sua regularidade.

26.4.3. As alterações que impliquem aumento do valor contratual dependerão da correspondente disponibilidade orçamentária e do atendimento das demais exigências legais.

26.4.4. Eventuais alterações do cronograma físico-financeiro somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, aprovação da fiscalização e autorização da Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis, conforme previsto no Termo de Referência.

26.5. Da Prorrogação dos Prazos

26.5.1. A prorrogação dos prazos de execução ou de vigência contratual não se confunde com alteração quantitativa ou qualitativa do objeto e somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas.

26.5.2. A vigência contratual e o prazo de execução observarão o disposto no item 20 deste Edital e no Termo de Referência, que prevê vigência de 12 (doze) meses e execução de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DA MATRIZ E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

27.1. A execução contratual observará a identificação e a alocação dos riscos estabelecidas nos documentos que integram a contratação, especialmente no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos, quando houver instrumento específico, e no contrato.

27.2. Para fins desta contratação, considera-se risco o evento ou condição incerta capaz de impactar os custos, os prazos, a qualidade, a segurança ou os demais objetivos da execução contratual.

27.3. O gerenciamento de riscos considerará, entre outros, os riscos operacionais, técnicos, ambientais, financeiros, trabalhistas e de execução, bem como as medidas preventivas e de contingência definidas na fase preparatória.

27.4. A ocorrência de evento de risco será analisada conforme a responsabilidade atribuída às partes nos documentos da contratação, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

27.5. Os riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução do objeto e considerados na formação da proposta permanecerão sob responsabilidade da parte à qual tenham sido atribuídos, não gerando, por si só, direito à recomposição econômico-financeira.

27.6. A parte que identificar a ocorrência de evento capaz de repercutir sobre a execução contratual deverá comunicar formalmente a outra parte, apresentando os elementos disponíveis para sua caracterização e avaliação.



28. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 28.1.** O equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido deverá ser preservado durante a execução contratual, observadas a legislação aplicável, as condições do contrato e a alocação de riscos definida nos documentos da contratação.
- 28.2.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando ocorrer evento superveniente juridicamente apto a alterar extraordinariamente os encargos assumidos pelas partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 28.3.** Poderão fundamentar pedido de recomposição, quando presentes os respectivos pressupostos legais:
- I.alteração unilateral do contrato promovida pela Administração que produza repercussão comprovada sobre os encargos da CONTRATADA;
 - II.fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução;
 - III.caso fortuito ou força maior;
 - IV.ato do príncipe;
 - V.fato da Administração que impeça ou retarde a execução contratual; e
 - VI.outras situações legalmente reconhecidas como aptas a justificar o restabelecimento da equação econômico-financeira.
- 28.4. O pedido de recomposição deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:**
- I.o evento que fundamenta o pedido;
 - II.sua data de ocorrência;
 - III.o nexo causal entre o evento e o impacto econômico alegado;
 - IV.os custos ou encargos efetivamente atingidos;
 - V.a repercussão financeira sobre o contrato;
 - VI.memória de cálculo detalhada; e
 - VII.documentos fiscais, planilhas, índices, contratos, cotações ou outros elementos aptos à comprovação do valor pretendido.
- 28.5.** A simples variação ordinária dos preços de mercado ou dos custos dos insumos não assegurará, isoladamente, direito à recomposição, devendo ser demonstrado o preenchimento dos pressupostos legais e a efetiva repercussão extraordinária sobre a equação econômico-financeira.
- 28.6.** O reajustamento ordinário previsto no item 24 deste Edital não impede eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando decorrer de fato distinto e juridicamente apto a justificá-la.
- 28.7.** A Administração poderá solicitar documentos e informações complementares necessários à análise do pedido.
- 28.8.** O pedido de recomposição será submetido às análises técnica, administrativa e jurídica cabíveis e decidido mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
- 28.9.** A Administração analisará o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento de toda a documentação necessária à sua instrução. Caso sejam solicitadas informações ou documentos complementares, o prazo ficará suspenso até o atendimento da solicitação pela parte interessada, retomando sua contagem após a apresentação integral dos elementos requeridos.

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29.1.** O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:
- I.der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.2.** Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar; e
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 29.3.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item 29.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.4.** A multa será calculada na forma estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados os critérios de dosimetria previstos neste capítulo e na legislação aplicável.
- 29.5.** O atraso injustificado na execução de etapa, serviço ou obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.
- 29.6.** A aplicação de multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem a extinção unilateral do contrato, quando cabível, cumulada com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 29.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.
- 29.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 29.1, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII quando as circunstâncias justificarem penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências estabelecidas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.9. Da aplicação e dosimetria das sanções**
- 29.9.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 29.9.2.** As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível, observados a proporcionalidade, a gravidade da conduta e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.9.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 29.10.** Do processo administrativo sancionador
- 29.10.1.** A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, assegurados ao licitante ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
- 29.10.2.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.10.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a composição da comissão processante, a competência da autoridade responsável e as demais regras legalmente aplicáveis.
- 29.10.4.** Quando necessária a produção de novas provas ou a juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.11. Das multas e do ressarcimento**
- 29.11.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, observada a legislação aplicável.
- 29.11.2.** Caso o valor da multa seja insuficiente para ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração, permanecerá assegurado ao Município de Barra do Garças-MT o direito de exigir a reparação integral do dano pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.
- 29.12. Da aplicação conjunta com a Lei Anticorrupção**
- 29.12.1.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
- 29.13. Do registro das sanções**
- 29.13.1.** As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros legalmente exigidos, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos, procedimentos e demais exigências do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 29.13.2.** Sem prejuízo dos registros previstos no item anterior, serão efetuados os demais registros e comunicações exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.
- 30. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS**
- 30.1.** Para fins de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução do objeto, será assegurado às licitantes o direito de realização de visita técnica prévia, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº



- 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência.
- 30.2.** A realização da visita técnica será facultativa, podendo a licitante optar pela realização da vistoria ou pela apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, na forma prevista neste Edital.
- 30.3.** A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá efetuar a mesma mediante prévio agendamento junto à Administração, pelos meios de contato indicados neste Edital, em data e horário previamente disponibilizados.
- 30.3.1.** A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da visita, de modo a preservar a competitividade e a identificação dos participantes, observado o art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.4.** A visita poderá ser acompanhada por servidor ou profissional designado pela Administração, que emitirá, quando cabível, o respectivo Atestado de Visita Técnica.
- 30.5.** A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao respectivo atestado, declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, ao local de execução e às demais circunstâncias relevantes para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 30.6.** A apresentação da declaração prevista no item 30.5 produzirá, para fins de participação no certame, os mesmos efeitos da realização da visita técnica, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento das condições locais que fossem objetivamente identificáveis mediante a avaliação prévia do local e das informações disponibilizadas pela Administração.
- 30.7.** A realização da visita técnica ou a apresentação da declaração substitutiva não afastará os direitos da futura CONTRATADA decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nem das demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 30.8.** A visita técnica deverá ser realizada até o dia útil anterior à data estabelecida para a sessão pública, observados os horários previamente disponibilizados pela Administração.
- 30.9.** O agendamento e as informações relativas à visita técnica serão disponibilizados pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, nos horários e pelos canais oficiais indicados neste Edital.
- 31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 31.1.** Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus Anexos, do Aviso de Licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de registro no sistema eletrônico e de contagem dos prazos relacionados à sessão.
- 31.2.** Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados no sistema eletrônico, devendo os respectivos registros, atas, mensagens, decisões e demais documentos pertinentes integrar os autos do processo administrativo da contratação.
- 31.3.** As atas e os registros eletrônicos da sessão deverão refletir os atos efetivamente praticados no certame, inclusive, conforme o caso, a participação das licitantes, a análise da documentação de habilitação, os lances apresentados, a negociação, o julgamento das propostas, as diligências realizadas, as decisões proferidas e as manifestações relativas à fase recursal.
- 31.4.** Os atos do procedimento licitatório serão divulgados e disponibilizados pelos meios de publicidade legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial do Município de Barra do Garças-MT, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 31.5.** A licitante deverá examinar atentamente as disposições deste Edital e de seus Anexos,



sendo responsável pela análise das condições necessárias à elaboração de sua proposta e à execução do objeto.

- 31.5.1.** A participação no certame implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, ressalvados o direito de impugnação, de solicitação de esclarecimentos, de recurso e os demais direitos assegurados pela legislação aplicável.
- 31.6.** O Edital e seus Anexos deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, considerando-se a natureza, a finalidade e o conteúdo específico de cada documento integrante da contratação.
- 31.6.1.** Eventual divergência, omissão ou incompatibilidade identificada entre o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas ou demais documentos técnicos deverão ser submetida à Administração para esclarecimento, não sendo admitida interpretação unilateral que altere as condições da contratação.
- 31.7.** A licitante é responsável pela autenticidade, veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o procedimento licitatório.
- 31.7.1.** A constatação de declaração falsa, documento falso, fraude ou outra irregularidade sujeitará o responsável às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive às sanções administrativas cabíveis, mediante observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis.
- 31.8.** A Administração poderá anular ou revogar a licitação nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados nos casos legalmente exigidos.
- 31.8.1.** A revogação deverá decorrer de motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, e a anulação será promovida quando constatada ilegalidade insanável, observados os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.
- 31.9.** O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, conforme as competências estabelecidas neste Edital e na regulamentação aplicável, poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 31.9.1.** Em relação aos documentos de habilitação, as diligências observarão especialmente o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida sua utilização para constituição posterior de requisito de habilitação que devesse existir na data pertinente, sem prejuízo das hipóteses de esclarecimento, complementação de informações acerca de documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e demais situações legalmente admitidas.
- 31.10.** Caso o prazo de validade da proposta expire antes da conclusão do procedimento licitatório, a Administração poderá solicitar ao respectivo licitante a prorrogação de sua validade pelo período considerado necessário à continuidade do certame.
- 31.10.1.** A prorrogação da validade da proposta dependerá da concordância expressa do licitante, não sendo admitida sua renovação automática.
- 31.11.** Os casos omissos e as situações não previstas expressamente neste Edital serão decididos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, nos princípios que regem as contratações públicas e nos demais atos normativos pertinentes.
- 31.12.** As controvérsias decorrentes da execução do contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no foro competente da Comarca de Barra do Garças-MT, ressalvadas as hipóteses de competência legal **ou constitucional diversa**.

32. DOS ANEXOS

- 32.1.** Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, como partes indissociáveis do instrumento convocatório, os seguintes documentos e anexos:



- ANEXO I** – Termo de Referência/Projeto Básico;
- ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Visita Técnica ou de Pleno Conhecimento das Condições de Execução;
- ANEXO V** – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;
- ANEXO VI** – Minuta do Contrato;
- ANEXO VII** – Termo de Declaração de Compromisso, quando aplicável;
- ANEXO VIII** – Documentos Técnicos, compreendendo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos integrantes da contratação.

32.2. Os Anexos e documentos técnicos integram este Edital independentemente de transcrição e deverão ser considerados conjuntamente para fins de participação no certame, elaboração das propostas, habilitação, julgamento, execução, acompanhamento e fiscalização da contratação.

32.3. Os documentos técnicos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico e da legislação aplicável.

32.4. Eventuais dúvidas, divergências ou incompatibilidades identificadas entre os documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas à Administração pelos meios e dentro dos prazos estabelecidos neste Edital para solicitação de esclarecimentos ou impugnação, sem prejuízo do tratamento de situações identificadas posteriormente durante a execução contratual, na forma da legislação aplicável.

Barra do Garças 11 de agosto de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Obras/Serviços de Engenharia

DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos **Estudos Técnicos Preliminares – ETP**, os quais identificaram a necessidade administrativa, analisaram as soluções possíveis e justificaram a opção adotada, encontrando-se o respectivo relatório devidamente **anexado ao processo administrativo**.
- 1.2. Todas as condições aqui estabelecidas deverão ser observadas pelos interessados na formulação de propostas, **em conjunto com as exigências constantes do Edital e seus anexos**, os quais integram este instrumento para todos os fins.

2. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de unidade de educação infantil no Bairro Residencial Carvalho, no Município de Barra do Garças/MT, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos, ferramentas, transporte, encargos e demais recursos necessários à plena execução do objeto, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e em seus anexos.
- 2.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e planilhas orçamentárias detalhadas, não demandando soluções técnicas personalizadas ou de elevada complexidade intelectual.
- 2.3. Trata-se de contratação cuja execução é amplamente conhecida no mercado, com métodos construtivos usuais e padronizados, permitindo a comparação objetiva das propostas e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, sem prejuízo da adequada fiscalização, do controle da execução contratual e da observância integral aos projetos, normas técnicas e demais documentos que integram o processo.
- 2.4. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:
 - 2.4.1. **Da modalidade:**
 - ☐ Pregão
 - ☒ Concorrência
 - ☐ Leilão
 - ☐ Concurso
 - ☐ Diálogo Competitivo
 - ☐ Não se aplica
 - 2.4.2. **Da contratação direta:**
 - ☐ Dispensa de licitação
 - ☐ Inexigibilidade de licitação
 - ☒ Não se aplica
 - 2.4.3. **Do procedimento auxiliar:**
 - ☐ Sistema de Registro de Preços (SRP)
 - ☐ Credenciamento



- ☐ Pré-qualificação
- ☐ Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)
- ☐ Registro Cadastral
- ☒ Não se aplica

2.4.4. Dos demais procedimentos:

- ☐ Adesão à Ata de Registro de Preços
- ☒ Não se aplica

2.5. Do critério de julgamento:

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

- ☒ Menor preço
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ Técnica e preço
- ☐ Maior retorno econômico
- ☐ Maior desconto

2.6. Do modo de disputa:

- 2.6.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação pública e sucessiva de lances decrescentes sobre o valor global da proposta, observadas as regras e os intervalos estabelecidos no edital.
- 2.6.2.** A adoção do modo de disputa aberto justifica-se por ampliar a competitividade entre os licitantes, permitir a redução progressiva dos preços ofertados e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que o objeto possui projetos, especificações técnicas, quantitativos, orçamento referencial e critérios de execução objetivamente definidos.
- 2.6.3.** O modo de disputa aberto mostra-se compatível com o critério de julgamento pelo menor preço e com o regime de empreitada por preço global, proporcionando maior transparência, isonomia e economicidade ao procedimento licitatório.
- 2.6.4.** Não será adotado o modo de disputa fechado de forma isolada, tendo em vista a vedação prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 para licitações que utilizem o critério de julgamento pelo menor preço.

2.7. Da participação de empresas em consórcio:

- 2.7.1.** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante a justificativa constante dos subitens seguintes.
- 2.7.2.** A vedação justifica-se pelas características do objeto, consistente na construção da Creche Carvalho, classificada como obra comum de engenharia, com valor estimado de R\$ 4.467.314,36 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), cujos serviços utilizam técnicas construtivas usuais e possuem projetos, memoriais, quantitativos, especificações e orçamento previamente definidos.
- 2.7.3.** A execução não apresenta complexidade técnica excepcional, elevado vulto ou diversidade de especialidades que torne necessária a reunião de empresas para complementar capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras. O levantamento de mercado identificou a existência de empresas do setor da construção civil aptas a executar integralmente o objeto de forma individual.
- 2.7.4.** As exigências de habilitação foram estabelecidas de forma proporcional às parcelas de maior relevância da obra, permitindo a participação individual de empresas que possuam capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a contratação.



- 2.7.5. A contratação de uma única empresa favorece a definição objetiva das responsabilidades pela execução integral da obra, a coordenação das etapas construtivas, a fiscalização, o acompanhamento do cronograma físico-financeiro e a apuração de eventuais falhas ou inadimplementos.
- 2.7.6. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se adequada e proporcional ao objeto, sem prejuízo à competitividade do certame, considerando a existência de mercado suficientemente amplo e capacitado para a execução individual da contratação.

2.8. Do parcelamento ou não do objeto:

- ☐ Por item
☐ Por lote
☒ Global

- 2.8.1.A Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando a natureza da contratação, a complexidade técnica da obra, a interdependência entre as etapas construtivas, a responsabilidade técnica pela execução e os impactos operacionais decorrentes da eventual divisão do objeto.
- 2.8.2.No caso em análise, o parcelamento do objeto não se mostra técnica, econômica e operacionalmente recomendável, tendo em vista que a contratação tem por finalidade a execução integral da construção da Creche Carvalho, localizada no Residencial Carvalho, no Município de Barra do Garças/MT, composta por etapas sucessivas e interdependentes, tais como serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações prediais, revestimentos, pisos, esquadrias, serviços complementares e entrega final da obra.
- 2.8.3.A divisão do objeto em contratações autônomas poderia comprometer a adequada coordenação dos serviços, a compatibilidade entre as etapas executivas, a definição da responsabilidade técnica por eventuais falhas, a gestão do cronograma físico-financeiro, a fiscalização contratual e o recebimento final da edificação.
- 2.8.4.Dessa forma, considerando que o objeto corresponde à execução de uma edificação única, com etapas técnicas integradas e finalidade operacional indivisível, a contratação deverá ocorrer de forma global, abrangendo a execução integral da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memorial quantitativo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo.
- 2.9. A presente contratação será destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação visa à satisfação do interesse público, considerando a necessidade de ampliação da infraestrutura educacional do Município de Barra do Garças/MT, especialmente para atendimento da demanda por vagas na educação infantil na região do Bairro Residencial Carvalho.
- 3.2. A contratação mostra-se necessária para viabilizar a construção da Creche Carvalho, equipamento público destinado ao atendimento de crianças em idade de creche e pré-escola, proporcionando ambiente adequado, seguro, acessível e compatível com as necessidades pedagógicas, sociais e estruturais da comunidade local.
- 3.3. Ressalta-se que a região em que será inserido o empreendimento é constituída, predominantemente, por unidades residenciais implantadas em parceria com o Governo Federal, no âmbito de programas habitacionais, contemplando aproximadamente 1.400 unidades habitacionais. Tal contexto evidencia o crescimento populacional da localidade e reforça a necessidade de implantação de equipamento público educacional capaz de atender à demanda gerada pelas famílias residentes na área de abrangência.
- 3.4. A implantação da unidade educacional contribuirá para a melhoria da prestação dos serviços públicos de educação, para a ampliação do acesso à educação infantil e para o



fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças, além de atender ao interesse coletivo da população beneficiada.

- 3.5. Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida a necessidade identificada pela Administração Municipal de expandir a rede física de ensino, bem como os elementos técnicos constantes dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memorial quantitativo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que instruem a presente demanda, os quais demonstram a viabilidade técnica e orçamentária da contratação.
- 3.6. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, adequada e proporcional, encontrando-se alinhada ao planejamento orçamentário do Município e ao interesse público, visando assegurar melhores condições de atendimento educacional, promover o adequado funcionamento da futura unidade escolar e atender às demandas atuais e futuras da população beneficiada.
- 3.7. A definição e o detalhamento do objeto deverão observar as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais anexos que integram o processo, conforme discriminado nos itens próprios deste Termo de Referência.
- 3.8. Definição/Detailhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	88821	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da construção da Creche Carvalho, localizada no Residencial Carvalho, no Município de Barra do Garças/MT.	UNID	1	R\$ 4.467.314,36	R\$ 4.467.314,36

3.9. Da estimativa de preços:

- 3.9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.467.314,36 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos).
- 3.9.2. O valor estimado foi definido com base em orçamento técnico de engenharia, elaborado a partir dos projetos, memorial descritivo, memória de quantitativos, planilha orçamentária, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo.
- 3.9.3. Para a composição do orçamento de referência, foram utilizados parâmetros compatíveis com a natureza do objeto, especialmente a base oficial SINAPI, com data-base 10/2025, regime não desonerado, além das composições próprias necessárias à adequada representação dos serviços específicos, conforme documentos técnicos anexos ao processo.
- 3.9.4. Os preços unitários referenciais, as quantidades, os custos unitários sem BDI, os percentuais de BDI aplicáveis, os preços unitários com BDI e os preços totais de cada item encontram-se detalhados na planilha orçamentária, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte.
- 3.9.5. O levantamento orçamentário deverá ser atribuído ao responsável técnico competente pela elaboração ou validação da planilha orçamentária, com a devida identificação nos



autos do processo, contendo nome, cargo/função, matrícula, registro profissional, quando aplicável, e respectiva assinatura.

3.10. Das características do produto/serviço:

- 3.10.1.** O objeto compreende a execução integral da obra de engenharia destinada à construção da Creche Carvalho, no Bairro Residencial Carvalho, Município de Barra do Garças/MT, contemplando todos os serviços, fornecimentos, materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos, controle tecnológico e demais insumos necessários à completa entrega da edificação em condições adequadas de uso.
- 3.10.2.** A execução deverá observar, de forma integrada e sequencial, todas as etapas previstas nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos, incluindo, quando aplicável, serviços preliminares, instalação e manutenção do canteiro de obras, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, impermeabilizações, instalações prediais, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, acabamentos, urbanização, serviços complementares, limpeza final e entrega da obra.
- 3.10.3.** Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade, salubridade e acabamento compatíveis com a finalidade pública da edificação, de modo a assegurar ambiente adequado ao atendimento de crianças em idade de creche e pré-escola.
- 3.10.4.** Os materiais, equipamentos e componentes empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas do projeto e adequados à finalidade a que se destinam, não sendo admitida a utilização de materiais defeituosos, reaproveitados, danificados ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 3.10.5.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com os métodos construtivos previstos nos projetos, memoriais descritivos, caderno de especificações, planilha orçamentária, composições de custos e demais documentos técnicos, observando as orientações da fiscalização e responsabilizando-se pela correta execução, compatibilização e qualidade dos serviços realizados.
- 3.10.6.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, as normas de acessibilidade, as posturas municipais, as exigências dos órgãos competentes e os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.
- 3.10.7.** A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, seguro e sinalizado, providenciando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como adotando medidas de prevenção de acidentes, controle de qualidade dos serviços e correta destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 3.10.8.** A entrega da obra somente será considerada adequada quando executada em conformidade com os documentos técnicos, normas aplicáveis, condições contratuais e determinações da fiscalização, sem prejuízo da obrigação da contratada de corrigir falhas, vícios, defeitos ou inconformidades identificadas durante a execução, no recebimento provisório, no recebimento definitivo ou no prazo de garantia legal e contratual.

3.11. Utilização do catálogo de padronização:

- 3.11.1.** Não se aplica.

3.12. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:

- 3.12.1.** O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de entrega:

- 4.1.1.A execução do objeto será autorizada mediante emissão formal da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições necessárias ao início da obra. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo representante da Administração e pela contratada, para fins de ciência e definição do marco inicial da execução.
- 4.1.2. A data de início da execução da obra será a própria data de assinatura da Ordem de Serviço pela contratada, a partir da qual será contado o prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias corridos para a conclusão integral do objeto, observando-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 4.1.3.A execução da obra deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro anexo ao processo, no qual estarão discriminadas as etapas, os prazos de execução, os percentuais correspondentes, os valores estimados por período e o valor total da contratação.
- 4.1.4.O cronograma físico-financeiro deverá ser observado pela contratada durante toda a execução contratual, servindo como referência para o acompanhamento da obra, a programação das medições, a fiscalização dos serviços e a verificação do cumprimento das etapas previstas.
- 4.1.5.As medições e os pagamentos somente poderão ocorrer em conformidade com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observados os quantitativos, valores e percentuais previstos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro aprovado.
- 4.1.6.Eventuais alterações no cronograma físico-financeiro somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, aprovação da fiscalização e autorização da Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.
- 4.1.7.A entrega final da obra deverá ocorrer somente após a execução integral dos serviços contratados, a limpeza final da área, a correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização e a apresentação dos documentos exigidos para o recebimento provisório e definitivo do objeto.
- 4.1.8.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contado da assinatura da Ordem de Serviço, e o período necessário à mobilização, fiscalização, realização das medições, correção de eventuais pendências, recebimentos provisório e definitivo e encerramento administrativo da contratação, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.9.A execução do objeto deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere à **gestão, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil**, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 307/2002** e demais legislações correlatas. Caberá exclusivamente à contratada adotar todas as medidas necessárias à prevenção de danos ambientais, respondendo por eventuais irregularidades decorrentes do manejo inadequado de resíduos.

4.2. Do local e horário de entrega/execução:

- 4.2.1.A execução do objeto ocorrerá no local destinado à construção da Creche Carvalho, situado na Rua 17, Quadra 53, Lote 01, Bairro Residencial Carvalho, Município de Barra do Garças/MT, conforme indicado nos documentos técnicos que instruem o processo.
- 4.2.2.Por se tratar de obra pública, os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração, de acordo com os projetos, memorial descritivo, memorial quantitativo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.
- 4.2.3.A contratada deverá adotar todas as providências necessárias à adequada execução do objeto, incluindo mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de



obras, sinalização, isolamento da área, proteção de terceiros, controle de acesso, cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e de trânsito, bem como a obtenção de autorizações eventualmente exigidas, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.

- 4.2.4.** Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis e em horário de expediente administrativo, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, podendo, excepcionalmente, ocorrer fora desse período, inclusive em finais de semana ou feriados, desde que haja autorização prévia e expressa da Administração, observadas as normas de segurança, ruído, trânsito, meio ambiente e demais regras aplicáveis, sem ônus adicional à contratante, salvo previsão contratual ou legal.
- 4.2.5.** Caso não seja possível iniciar, prosseguir ou concluir determinada etapa da obra no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, com a devida comprovação, preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise de eventual prorrogação ou reprogramação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.
- 4.2.6.** A contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta de preços, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos ao processo, sendo de sua inteira responsabilidade a correção, reparação, substituição ou refazimento dos serviços executados em desconformidade.
- 4.2.7.** A realização de vistoria técnica prévia ao local de execução será facultativa, sendo recomendada para melhor compreensão das condições locais, interferências, acessos, logística, características do terreno e demais elementos relevantes à formulação da proposta. Alternativamente, a licitante poderá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução, assumindo inteira responsabilidade por sua proposta, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento de condições, interferências ou particularidades do local.
- 4.2.8.** A contratada deverá considerar em sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, mobilização e desmobilização, logística, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, seguros, equipamentos, ferramentas, sinalização, segurança do trabalho, controle tecnológico, destinação de resíduos e demais despesas inerentes à execução, não sendo admitidas alegações posteriores de omissão, desconhecimento ou insuficiência de valores.

4.3. Do gerenciamento de riscos.

- 4.3.1.** O gerenciamento de riscos considerou as características técnicas do objeto, as condições locais de execução, o prazo previsto no cronograma físico-financeiro, a complexidade das etapas construtivas e os fatores externos que possam impactar a execução contratual, contemplando riscos operacionais, técnicos, ambientais, financeiros, trabalhistas e de execução, bem como as respectivas medidas preventivas e de contingência, conforme análise de riscos constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos anexos ao processo.

4.4. Condições de recebimento da obra:

- 4.4.1.** A contratada deverá assegurar a execução regular, contínua e tempestiva dos serviços, observando o cronograma físico-financeiro aprovado, os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e os demais documentos integrantes da contratação.
- 4.4.2.** O recebimento da obra observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.374/2024, que regulamenta o Plano Básico de Fiscalização do Município, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo.



- 4.4.3. Concluída integralmente a obra, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização e apresentar a medição final, a nota fiscal correspondente e os demais documentos obrigatórios para o encerramento da execução.
- 4.4.4. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal de conclusão, acompanhada da nota fiscal, da medição final e dos demais documentos obrigatórios, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 5.374/2024.
- 4.4.5. Para o recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria detalhada, verificando a conformidade da obra com os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, as normas técnicas aplicáveis e as demais condições contratuais.
- 4.4.6. Caso sejam identificadas falhas, vícios, defeitos, pendências, inconformidades ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou com o contrato, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções, os reparos, as substituições, as complementações ou os refazimentos necessários, no prazo definido pela fiscalização, compatível com a natureza e a extensão dos serviços.
- 4.4.7. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, conjuntamente com o fiscal técnico, ou por comissão formalmente designada, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório ou, quando houver pendências, da data de conclusão das correções necessárias, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 5.374/2024.
- 4.4.8. O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, da correção das pendências apontadas no recebimento provisório e da apresentação de todos os documentos exigidos para o encerramento da execução.
- 4.4.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato, com este Termo de Referência, com os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, as normas técnicas aplicáveis ou com as determinações da fiscalização.
- 4.4.10. A contratada deverá entregar a obra limpa, desobstruída e livre de entulhos, resíduos, materiais excedentes, equipamentos, instalações provisórias e quaisquer elementos não incorporados ao objeto, providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- 4.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, pela segurança, pela funcionalidade e pela perfeita execução da obra, nem sua responsabilidade técnica e ético-profissional, permanecendo responsável pela reparação dos vícios, defeitos ou incorreções identificados, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.12. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não afasta as responsabilidades legais e contratuais da contratada, inclusive as de natureza civil, técnica, ambiental, trabalhista e ético-profissional.
- 4.5. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:**
- 4.5.1. A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução da obra, nos termos da legislação vigente, do contrato, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.
- 4.5.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil, técnica, ambiental e ético-profissional da contratada por vícios, defeitos, falhas construtivas, inconformidades ou problemas decorrentes da execução do objeto.
- 4.5.3. Para fins de solidez e segurança da edificação, a contratada responderá pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo de outros



prazos de garantia previstos na legislação aplicável, nas normas técnicas, no contrato ou nos manuais dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados.

- 4.5.4. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, todos os serviços, materiais, componentes ou sistemas que apresentarem defeitos, vícios, falhas de execução, mau funcionamento ou desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais, desde que não decorrentes de uso inadequado, intervenções de terceiros não autorizadas ou ausência de manutenção ordinária pela Administração.
- 4.5.5. A contratada deverá prestar assistência técnica sempre que formalmente acionada pela Administração, realizando vistoria, diagnóstico e correção das falhas apontadas, no prazo fixado pela fiscalização, de acordo com a natureza e a gravidade da ocorrência.
- 4.5.6. As correções realizadas durante o período de garantia não gerarão ônus adicional à Administração, incluindo materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, encargos, deslocamentos e demais despesas necessárias à completa regularização do problema.
- 4.5.7. A contratada deverá entregar, quando aplicável, manuais, certificados de garantia, termos de responsabilidade, laudos, testes, ensaios, notas técnicas, ART/RRT de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização para comprovação da conformidade dos serviços, sistemas, equipamentos e materiais incorporados à obra.
- 4.5.8. A garantia prevista neste item não afasta a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, descumprimento contratual ou recusa injustificada em corrigir falhas constatadas.

4.6. Da garantia de execução contratual

- 4.6.1. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 4.467.314,36 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), superior ao limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), **será exigida garantia de execução contratual na modalidade seguro-garantia**, nos termos do Decreto Municipal nº 5.715/2025 e dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Considerado o valor atualmente estimado da contratação, a garantia corresponderá ao valor de referência de R\$ 223.365,72 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), devendo o valor definitivo ser calculado sobre o preço efetivamente contratado.
- 4.6.3. A apólice do seguro-garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, **assegurado ao adjudicatário o prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da homologação da licitação, para sua apresentação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.4. A assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço ficarão condicionadas à apresentação e à aceitação da apólice pela Administração, emitida por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 4.6.5. O seguro-garantia deverá possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato e acompanhar todas as alterações contratuais, devendo ser renovado nas hipóteses de prorrogação e complementado quando houver acréscimo ou atualização do valor contratual.
- 4.6.6. A apólice deverá assegurar, no mínimo:
- I – o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
 - II – os prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto;
 - III – as multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração;
 - IV – os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
 - V – as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inadimplidas pela contratada, quando abrangidas pela cobertura adicional correspondente; e
 - VI – a conclusão da obra em caso de inadimplemento da contratada, mediante



cláusula de retomada, conforme o Decreto Municipal nº 5.715/2025 e o art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

- 4.6.7.** A seguradora deverá figurar no contrato e nos respectivos termos aditivos como interveniente anuente, assegurando-se o seu acesso às instalações da obra, aos documentos de acompanhamento e às informações necessárias à fiscalização da execução contratual.
- 4.6.8.** Em caso de inadimplemento da contratada, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto, diretamente ou mediante subcontratação total ou parcial dos serviços remanescentes. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, nos termos do Decreto Municipal nº 5.715/2025 e do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.9.** A falta de pagamento do prêmio pela contratada não prejudicará a validade do seguro-garantia nem afastará as obrigações assumidas pela seguradora perante a Administração.
- 4.6.10.** Quando o valor da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta vencedora, cumulativamente com a garantia de execução contratual prevista neste tópico, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.11.** A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, o recebimento definitivo da obra e o cumprimento das demais obrigações contratuais, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, conforme o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Da subcontratação

- 4.7.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exclusivamente para serviços especializados ou complementares, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração.
- 4.7.2.** A possibilidade de subcontratação parcial justifica-se pela existência de serviços complementares que podem demandar empresas ou profissionais especializados, sem afastar a responsabilidade da contratada pela coordenação, compatibilização e execução integral da obra.
- 4.7.3.** Ficam vedadas:
- I – a subcontratação total do objeto;
 - II – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da licitante, especialmente os serviços de estrutura metálica treliçada e de cobertura com telha termoinsolante;
 - III – a subcontratação da administração local, da gestão, da coordenação e da responsabilidade técnica geral da obra;
 - IV – a transferência integral das obrigações assumidas pela contratada;
 - V – a subcontratação de empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública; e
 - VI – a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- 4.7.4.** A solicitação de subcontratação deverá ser apresentada previamente à fiscalização, contendo:
- I – a identificação da empresa ou do profissional a ser subcontratado;
 - II – a descrição e o valor dos serviços que serão subcontratados;
 - III – a justificativa técnica para a subcontratação;



IV – a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária do subcontratado; e

V – a comprovação da capacidade técnica e do registro no respectivo conselho profissional, quando exigíveis em razão da natureza do serviço.

- 4.7.5. A Administração avaliará a documentação apresentada e poderá autorizar ou rejeitar a subcontratação, mediante decisão fundamentada, considerando a qualificação do subcontratado, a natureza dos serviços e os riscos para a execução do objeto.
- 4.7.6. A autorização para subcontratação não implicará alteração das obrigações contratuais nem estabelecerá vínculo entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pela segurança, pelos encargos e pela perfeita execução dos serviços subcontratados.
- 4.7.7. A contratada deverá acompanhar e fiscalizar os serviços executados pelo subcontratado, respondendo por suas ações e omissões como se fossem próprias, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho.
- 4.7.8. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à contratada, vedado o pagamento direto pela Administração ao subcontratado.
- 4.7.9. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Administração, acima do limite estabelecido ou em desacordo com este Termo de Referência caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da determinação de substituição do subcontratado ou da extinção do contrato.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 5.1. Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor(es) formalmente designado(s)**, com atribuições técnicas e administrativas, competindo-lhes:
- 5.1.1. acompanhar a execução física e financeira;
- 5.1.2. verificar a conformidade dos serviços;
- 5.1.3. registrar ocorrências em relatório próprio;
- 5.1.4. atestar medições e notas fiscais;
- 5.1.5. determinar correções e aplicar notificações, quando necessário.
- 5.1.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.
- 5.3. A fiscalização do contrato observará, além das atribuições legais, o **Plano Básico de Fiscalização – PBF**, que contemplará, no mínimo, a realização de vistorias periódicas, registros em diário de obras, relatórios técnicos, registros fotográficos, emissão de ordens de serviço, controle de não conformidades e acompanhamento do cronograma físico-financeiro, assegurando a adequada execução do objeto.
- 5.3.1. O atraso injustificado na execução de etapa, serviço ou obrigação sujeitará a contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.
- 5.3.2. A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória nem a extinção unilateral do contrato, quando cabível, cumulada com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3.3. A aplicação da multa será precedida de processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável
- 5.4. O Plano Básico de Fiscalização – PBF encontra-se publicado no sítio eletrônico oficial do Município e poderá ser consultado no endereço



https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf, para conhecimento das disposições relativas à equipe de fiscalização, aos procedimentos de acompanhamento, às formas de recebimento provisório e definitivo, às notificações e aos demais atos de fiscalização contratual. Os licitantes e a futura contratada deverão conhecer e observar suas disposições, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento do instrumento.

- 5.5. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.
- 5.6. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 6.1. A medição do objeto será realizada pela fiscalização do contrato, de acordo com a efetiva execução dos serviços e, quando aplicável, **em conformidade com o cronograma físico-financeiro**, o qual constitui **anexo ao edital** e deverá ser rigorosamente observado durante a execução contratual.
- 6.2. A liberação de cada medição estará condicionada à comprovação da execução da respectiva etapa, nos termos aprovados pela fiscalização, vedada a medição ou pagamento de serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações contratuais.
 - 6.2.1. Recebida a Nota Fiscal, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações mínimas:
 - I- número do contrato, instrumento substitutivo ou número do empenho correspondente;
 - II- número do processo administrativo;
 - III- número da licitação que originou a contratação.
 - 6.2.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentada na forma e pelos meios definidos no **Plano Básico de Fiscalização – PBF**, devendo estar acompanhada da documentação exigida para fins de liquidação da despesa.
 - 6.2.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas em lei.
- 6.3. A Nota Fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, bem como da documentação prevista no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.
- 6.4. Verificada a existência de irregularidade na documentação apresentada, a contratada será **notificada por escrito** para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, promova a regularização das pendências ou, no mesmo prazo, apresente defesa.
 - 6.4.1. O prazo poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa.
 - 6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará a equipe de fiscalização acerca da inadimplência do contratado e da existência de valores eventualmente devidos, para adoção das providências cabíveis, inclusive aquelas destinadas à proteção do interesse público e à garantia da adequada execução contratual.
 - 6.4.3. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à **extinção contratual**, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. O pagamento será efetuado mediante **crédito em conta corrente** indicada pela contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, após o atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto.
 - 6.5.1. A data do pagamento será considerada aquela em que constar como emitida a respectiva **ordem bancária**.



- 6.5.2. Na hipótese de constatação de erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração poderá devolvê-lo para correção ou, se for o caso, efetuar o pagamento com a **glosa da parcela indevida**, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização da situação, sem que disso resulte qualquer ônus à contratante.
- 6.5.3. Enquanto pendente de correção, a Nota Fiscal será considerada como **não apresentada**, para fins de contagem de prazo de pagamento.
- 6.5.4. A Administração não efetuará pagamentos de compromissos assumidos pela contratada junto a terceiros, sem prévia e expressa autorização formal.
- 6.5.5. Os encargos financeiros, administrativos ou processuais decorrentes da inobservância, pela contratada, das condições de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.5.6. A contratante efetuará as **retenções tributárias e contributivas** incidentes sobre os pagamentos devidos, na forma da legislação vigente.
- 6.5.7. Poderá ser efetuada **glosa proporcional** no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso seja constatado que a contratada:
- I – não executou o objeto contratado;
 - II – executou o objeto de forma parcial;
 - III – não atingiu os resultados pactuados;
 - IV – executou os serviços com qualidade inferior à mínima exigida.
- 6.5.8. Nos casos em que a execução contratual envolva **recursos da União decorrentes de transferências voluntárias**, os pagamentos observarão, adicionalmente, as normas e orientações específicas editadas pelo ente repassador.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. A dotação orçamentária destinada para executar as demandas provenientes deste procedimento segue apresentada:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☐ Estadual ☒ Federal	
Programa	0104 EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
Ação	1235 OPERACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE
Fonte de recurso	1.570.000000 TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO
Cód. reduzido	134
Elemento de despesa	4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0104 EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
Ação	1.235 – Operacionalização de Recursos da União para Construção de Creche
Fonte de recurso	1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Cód. reduzido	1275
Elemento de despesa	4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

8. DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:



- 8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a outubro de 2025, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao Estado de Mato Grosso, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 8.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do contrato cujos serviços sejam executados após o cumprimento da anualidade, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado.
- 8.4. Para os reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.
- 8.5. O reajustamento será calculado com base nos serviços efetivamente executados e medidos, observada a distribuição prevista no cronograma físico-financeiro e excluídas as parcelas executadas antes da data de aquisição do direito ao reajuste.
- 8.6. Caso o índice estabelecido não esteja disponível na data do cálculo, será utilizada, provisoriamente, a última variação publicada, promovendo-se a compensação das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.7. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto previsto em lei ou regulamento, as partes definirão outro índice oficial específico ou setorial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante termo aditivo.
- 8.8. Não será concedido reajustamento sobre parcelas cuja execução tenha sido indevidamente retardada por culpa da contratada. Nessa hipótese, será considerada a data em que os serviços deveriam ter sido executados, conforme o cronograma físico-financeiro vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.9. O reajustamento previsto neste tópico será formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. O reajustamento de preços não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que dependerá da demonstração de evento superveniente e de seus efetivos impactos sobre os encargos contratuais.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:
 - a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;
 - b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;
 - c) Caso fortuito ou força maior;
 - d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;
 - e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;
 - f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.
 - g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;
- 9.2. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;



10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.2. A habilitação dos licitantes obedecerá ao disposto no **Estudo Técnico Preliminar**, no **Edital da Concorrência**, na **Lei nº 14.133/2021**, bem como nas demais normas aplicáveis, devendo ser apresentados, no mínimo, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme detalhado a seguir.

10.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Empresário individual:

inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Sociedades Comerciais:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

10.3.3. Sociedades por Ações,

Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na junta comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

10.3.4. Sociedades empresárias:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;

10.3.5. Sociedades civis:

Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.3.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido;

10.3.7. Microempreendedor Individual – MEI:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. Os licitantes deverão apresentar:

10.4.1.1. prova de inscrição no CNPJ;

10.4.1.2. prova de regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

10.4.1.3. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou positiva com efeitos de negativa;

10.4.1.4. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB/PGFN;

10.4.1.5. prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

10.4.1.6. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

10.4.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observando-se o prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo



expresso, emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta.

- 10.5.2.** Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.5.3.** Os documentos contábeis deverão ser apresentados de acordo com a forma de escrituração adotada pela licitante e com a legislação aplicável, inclusive mediante Escrituração Contábil Digital – ECD, quando obrigatória, acompanhada do respectivo recibo de entrega, dos termos de abertura e encerramento e da identificação do profissional da contabilidade responsável.
- 10.5.4.** As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis ficarão limitadas ao último exercício social exigível, nos termos dos arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.5.** A comprovação da boa situação econômico-financeira será realizada mediante obtenção de resultado superior a 1,00 (um inteiro) nos seguintes índices:
I – Índice de Liquidez Geral – ILG:
$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

II – Índice de Solvência Geral – ISG:
$$ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

III – Índice de Liquidez Corrente – ILC:
$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}.$$
- 10.5.6.** Os índices deverão ser demonstrados em memória de cálculo, extraída das demonstrações contábeis apresentadas, assinada pelo representante legal da licitante e por profissional da contabilidade devidamente habilitado.
- 10.5.7.** A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 446.731,44 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).
- 10.5.8.** A adoção dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente justifica-se pela necessidade de verificar, de forma objetiva, a capacidade da licitante de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo e suportar os encargos financeiros decorrentes da mobilização, aquisição de materiais, contratação de mão de obra e execução da obra durante o prazo contratual. A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, aplicável somente quando os índices não forem superiores a 1,00, constitui medida complementar e proporcional destinada a reduzir o risco de descontinuidade da execução, sem impor restrição excessiva à competitividade.

10.6. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 10.6.1.** Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da habilitação legal, da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional da licitante, observados os limites e critérios estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.6.2.** A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades que estiver legalmente habilitada a executar, em situação regular e dentro do prazo de validade.
- 10.6.3.** A licitante deverá indicar profissional de nível superior legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com a execução de obra de edificação e com as parcelas de maior relevância técnica exigidas.



10.6.4. A indicação do responsável técnico poderá ser comprovada por contrato social, registro funcional, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado. O vínculo definitivo deverá ser comprovado até a assinatura do contrato.

10.7. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

10.7.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstrem a execução satisfatória de obra de edificação com características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto desta contratação.

10.7.2. Para fins de análise da similaridade, será considerada compatível a experiência anterior na construção, ampliação ou reforma de edificação que envolva, de forma conjunta ou complementar, serviços estruturais, sistema de cobertura e instalações prediais.

10.7.3. Não será exigida identidade entre a obra anteriormente executada e a edificação objeto desta contratação quanto à sua destinação, nomenclatura, padrão arquitetônico, materiais específicos, valor contratual ou localização.

10.7.4. Será admitido o somatório de atestados para demonstração da experiência operacional exigida, desde que os documentos apresentados permitam verificar a compatibilidade dos serviços executados com as características essenciais do objeto.

10.7.5. Não serão exigidos quantitativos mínimos para a capacidade técnico-operacional, considerando que a aptidão para os serviços tecnicamente relevantes também será demonstrada pela capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos indicados pela licitante, evitando-se restrição desproporcional à competitividade.

10.8. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.8.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, em nome de um ou mais profissionais indicados pela licitante, comprovando a execução dos seguintes serviços e quantitativos mínimos:

ITEM	PESO NA PLANILHA	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	PROPOSTA 100%	REFERÊNCIA 50%
1	4,33%	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	12.515,50KG	6.257,75KG
2	4,09%	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR	880,28M2	440,14M2



ITEM	PESO NA PLANILHA	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	PROPOSTA 100%	REFERÊNCIA 50%
		BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM		

- 10.8.2.** Os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas na planilha orçamentária e recaem exclusivamente sobre parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observado o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8.3.** A comprovação deverá demonstrar experiência em serviços com características, dimensões e complexidade técnica equivalentes ou superiores às parcelas indicadas, não sendo exigida identidade quanto à nomenclatura, marca, modelo, cor, espessura, material do núcleo isolante ou demais especificações particulares constantes da planilha orçamentária.
- 10.8.4.** Será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico e respectivos atestados pertencentes ao mesmo profissional para alcançar o quantitativo mínimo exigido em cada parcela. Poderão ser indicados profissionais distintos para parcelas diferentes, desde que cada profissional comprove, individualmente, o quantitativo mínimo correspondente à parcela que ficará sob sua responsabilidade e participe efetivamente da execução da obra. Não será admitido o somatório de quantitativos pertencentes a profissionais distintos para comprovação de uma mesma parcela.
- 10.8.5.** Não será exigida a comprovação das duas parcelas em uma única Certidão de Acervo Técnico, em um único atestado ou por um único profissional, podendo cada parcela ser comprovada separadamente por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis.
- 10.8.6.** Quando a Certidão de Acervo Técnico ou o respectivo atestado apresentar os serviços em unidade de medida diferente daquela adotada na tabela, deverá ser apresentada justificativa técnica acompanhada de memória de cálculo da conversão, contendo os critérios, parâmetros e fórmulas utilizados, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado. A conversão deverá permitir a verificação objetiva do atendimento ao quantitativo mínimo, sem alterar ou ampliar o conteúdo original do acervo ou atestado.
- 10.8.7.** A exigência dos quantitativos mínimos justifica-se pela complexidade e pela escala dos serviços. A estrutura metálica de cobertura demanda planejamento de fabricação e montagem, controle dimensional, içamento, execução de ligações, estabilidade provisória e observância das condições de segurança. A cobertura termoisolante exige controle de montagem, fixação, alinhamento, vedação, estanqueidade e compatibilização com a estrutura de suporte. A experiência anterior em escala equivalente a 50% das quantidades previstas demonstra que os profissionais possuem aptidão para coordenar e assumir a responsabilidade técnica por serviços de porte compatível com a contratação.
- 10.8.8.** Os profissionais indicados deverão possuir registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade, admitida a substituição durante a execução somente por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

10.8.9. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS EXIGÊNCIAS

- 10.8.9.1.** As parcelas selecionadas possuem correspondência com os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária, representando, individualmente, 4,33% e 4,09% do valor total estimado da contratação e, portanto, enquadrando-se como parcelas de valor significativo, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8.9.2.** A estrutura metálica treliçada constitui elemento essencial para a estabilidade, segurança e sustentação do sistema de cobertura. Sua execução exige controle dimensional, compatibilidade entre os elementos estruturais, adequada montagem,



utilização de equipamentos de içamento, observância das ligações previstas e cumprimento das normas de segurança aplicáveis aos trabalhos em altura.

- 10.8.9.3.** A cobertura com telhas termoisolantes é indispensável para assegurar a estanqueidade, o desempenho térmico, a durabilidade e as condições adequadas de utilização da unidade educacional. Falhas de montagem, vedação, sobreposição ou fixação podem ocasionar infiltrações, desconforto térmico, deterioração dos acabamentos e comprometimento do funcionamento da edificação.
- 10.8.9.4.** Embora as duas parcelas integrem o sistema de cobertura, elas representam atividades tecnicamente distintas e complementares: a primeira relacionada à estabilidade e segurança estrutural e a segunda relacionada à vedação, estanqueidade e desempenho termoacústico da edificação.
- 10.8.9.5.** A exigência de experiência equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos mostra-se proporcional à dimensão da cobertura, à complexidade técnica e aos riscos relacionados à sua execução, permitindo comprovar que os profissionais indicados possuem experiência e capacidade técnico-profissional para coordenar e assumir a responsabilidade técnica por serviços executados em escala compatível com a obra, sem exigir experiência anterior correspondente à totalidade do objeto.
- 10.8.9.6.** A concentração das exigências nessas parcelas decorre da conjugação entre representatividade econômica, relevância técnica e riscos de execução. Os demais serviços da edificação são compostos, predominantemente, por métodos construtivos usuais e padronizados ou apresentam menor representatividade individual, razão pela qual a ampliação das exigências de atestação poderia restringir desnecessariamente a competitividade sem proporcionar ganho proporcional de segurança à contratação.

10.9. Das declarações obrigatórias

- 10.9.1.** Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações, firmadas por representante legal devidamente habilitado:
- 10.9.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,** atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 10.9.1.2. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP,** quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- 10.9.1.3. Declaração de atendimento pleno aos requisitos de habilitação,** nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.9.1.4. Declaração de ciência, concordância e aceitação integral** de todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos;
- 10.9.1.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública,** nos termos da legislação vigente;
- 10.9.1.6. Declaração de que a licitante não se encontra em situação de impedimento, suspensão, inidoneidade ou qualquer outra sanção administrativa** que a impeça de participar de licitações ou contratar com o Poder Público, conforme arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.9.1.7. Declaração de que a licitante conhece as condições locais de execução do objeto,** inclusive quanto a acessos, logística, interferências, restrições operacionais e demais fatores que possam impactar a execução contratual, assumindo inteira responsabilidade por sua proposta;
- 10.9.1.8. Declaração de que dispõe, ou disporá quando da contratação, de estrutura operacional, equipamentos, pessoal técnico qualificado e recursos necessários** à plena execução do objeto, em conformidade com as exigências do edital;
- 10.9.1.9. Declaração de responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados,** ciente de que a apresentação de informações falsas, incompletas ou inverídicas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



- 10.9.1.10. Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos**, atestando que a licitante cumpre o disposto no **art. 93 da Lei nº 8.213/1991**, ou, alternativamente, que não se enquadra na obrigação legal de preenchimento de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.
- 10.9.1.11.** Qualquer informação incompleta, inconsistente ou inverídica constatada nos documentos apresentados, apurada mediante diligência, implicará na **inabilitação da licitante**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a **comunicação aos órgãos de controle e ao Ministério Público**, quando for o caso.

12. APROVADO POR:

Recebido o presente termo, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual **aprovo o documento**, bem como autorizo a instauração do processo licitatório nos termos nele estabelecidos para a referida contratação.

Barra do Garças/MT, 17 de junho de 2026.

Eliciomar Braz Pereira
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 21.823 de 01/01/2025

11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 17 de junho de 2026.

Alessandra Peres
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer





LINK DE ACESSO AOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

- I. Projeto Básico e seus anexos poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;
<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica/>
- II. Planilha Orçamentária – SINAPI poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;
<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica/>
- III. Planilha de Quantitativos de Custos Unitários poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;
<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica/>
- IV. Planilha de Composição de Custos Unitários poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;
<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica/>
- V. Planilha de Composição de BDI poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;
<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica/>
- VI. Cronograma Físico e Financeiro poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;
<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica/>
- VII. Matriz de riscos poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;
<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica/>
- VIII. Memorial Descritivo poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico;
<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica/>



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Concorrência Eletrônica Nº 007/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____
Registro no CREA/CAU: _____ **Endereço Completo:** Rua/Avenida: _____
Nº: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____

2. REPRESENTANTES LEGAIS

Nome: _____ **Cargo:** _____ **CPF:** _____
E-mail: _____
Nome: _____ **Cargo:** _____ **CPF:** _____
E-mail: _____

3. QUADRO TÉCNICO

Responsável Técnico

Nome: _____ **Formação Profissional:** _____
Registro CREA/CAU: _____ **Tempo de Formação:** _____ anos
CPF: _____ **Telefone:** _____ **Celular:** _____
E-mail: _____

4. PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº007/2026**, cujo objeto é:
Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Unidade de Educação Infantil – Creche Carvalho, localizada no Bairro Residencial Carvalho, no Município de Barra do Garças/MT, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos
Apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01				

R\$00,00 (VALOR TOTAL DA PROPOSTA ESCRITA POR EXTENSO)

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro constante do Edital e seus anexos.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

7. DECLARAÇÕES

A licitante declara, para todos os fins de direito, que:

- Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes, deslocamentos, custos diretos e indiretos, equipamentos, materiais, mão de obra e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- Tomou conhecimento de todas as condições, projetos, especificações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Concorda integralmente com as disposições do Edital e seus anexos;
- Cumprirá integralmente as exigências técnicas e contratuais estabelecidas.

Local e Data: (Município), _____ de _____ de _____.



NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo

Razão Social da Empresa





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Concorrência Eletrônica nº 007/2026
Processo Administrativo nº 078/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Unidade de Educação Infantil – Creche Carvalho, localizada no Bairro Residencial Carvalho, no Município de Barra do Garças/MT, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____
Registro no CREA/CAU: _____ **Endereço Completo:** Rua/Avenida: _____
Nº: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ **Celular:** _____ **E-mail:** _____

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de participação na presente licitação, que:

I – DA CIÊNCIA E DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Tem ciência das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação e declara que cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

II – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Não incorre, até a presente data, em fato ou circunstância que impeça sua participação na licitação ou eventual contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição.

III – DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DECORRENTE DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

Não possui administrador, dirigente ou pessoa integrante de sua estrutura societária ou funcional em situação que configure impedimento à participação na presente licitação ou à contratação com a Administração, especialmente nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que observará durante todo o procedimento licitatório e eventual execução contratual as vedações legais relativas à existência de vínculos capazes de comprometer a imparcialidade, a isonomia ou a regularidade da contratação.

V – DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR

Não está sujeita a sanção administrativa vigente que, considerados seus efeitos e âmbito de incidência, impeça sua participação nesta licitação ou eventual contratação com o Município de Barra do Garças-MT, responsabilizando-se pela veracidade desta declaração.



VI – DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

São autênticos e verdadeiros os documentos e as informações apresentados no âmbito desta licitação, responsabilizando-se a declarante administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

VII – DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou ajustado com qualquer outro participante potencial ou efetivo desta licitação com a finalidade de restringir ou frustrar seu caráter competitivo.

Declara, ainda, que não praticou ajuste, combinação, conluio ou qualquer outra conduta destinada a fraudar ou frustrar a competitividade do certame.

VIII – DO CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando legalmente aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Declara estar ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá ensejar sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase do procedimento, bem como a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

XI – DO COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO, QUANDO UTILIZADA CONTRATAÇÃO FUTURA

Quando a licitante se valer, para fins de comprovação do vínculo profissional admitido neste Edital, de declaração de contratação futura, declara que o(a) profissional abaixo identificado(a) integrará sua equipe técnica caso a empresa seja contratada:

Nome do profissional: _____

Título profissional: _____

Registro no CREA/CAU: _____

Parcelas/atividades pelas quais será responsável, quando aplicável:

A licitante compromete-se a formalizar o respectivo vínculo no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, assegurando a efetiva participação do profissional na execução do objeto.

A substituição do profissional indicado somente ocorrerá nas hipóteses e condições admitidas pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável, mediante profissional de experiência equivalente ou superior e prévia aprovação da Administração.

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO

Declaro, para os devidos fins, minha ciência e anuência quanto à indicação acima e, caso formalizada a contratação da licitante, comprometo-me a integrar sua equipe técnica e participar da execução do objeto nas atividades correspondentes à minha responsabilidade



profissional, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação profissional aplicável.

Nome do profissional: _____

Registro profissional: _____

Assinatura do profissional: _____

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo: _____

Razão Social: _____

Assinatura: _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e Data: (Município), ____ de _____ de ____.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo

Razão Social



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO / CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 007/2026
Processo Administrativo nº 078/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Unidade de Educação Infantil – Creche Carvalho, localizada no Bairro Residencial Carvalho, no Município de Barra do Garças/MT, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____
Registro no CREA/CAU: _____ **Endereço Completo:** Rua/Avenida: _____
Nº: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ **Celular:** _____ **E-mail:** _____

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 00_/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 078/2026**, que o(a) Sr.(a) _____, na qualidade de representante da empresa _____, realizou visita técnica no local de execução dos serviços objeto da presente licitação.

A vistoria foi realizada no dia ____ de _____ de 2026, ocasião em que o representante tomou conhecimento pleno das condições locais, das características técnicas, das particularidades da área de intervenção, bem como das especificidades necessárias à adequada formulação da proposta.

Declara-se, ainda, que a empresa encontra-se plenamente ciente de que, em conformidade com as disposições constantes do Edital, não poderá, em nenhuma hipótese, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar benefícios sob a alegação de insuficiência de dados ou informações relativas aos locais e às condições de execução dos serviços.

Por ser verdade, firma-se o presente certificado para os devidos fins.

Barra do Garças – MT, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante da empresa

Cargo/Função

Empresa

CPF

Representante da Administração / Setor responsável pela vistoria

Cargo/Função

Matricula



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Concorrência Eletrônica nº 007/2026
Processo Administrativo nº 078/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Unidade de Educação Infantil – Creche Carvalho, localizada no Bairro Residencial Carvalho, no Município de Barra do Garças/MT, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____
Registro no CREA/CAU: _____ **Endereço Completo:** Rua/Avenida: _____
Nº: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ **Celular:** _____ **E-mail:** _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, e-mail _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 00_/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 078/2026**, que:

I – Possui a posse, propriedade, disponibilidade imediata ou compromisso formal de locação ou cessão dos equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação;

II – Os referidos equipamentos estarão disponíveis no momento da contratação e permanecerão em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual;

III – Tem ciência de que os equipamentos declarados poderão ser submetidos à vistoria técnica “in loco” pela Administração, por ocasião da contratação e sempre que necessário, para fins de verificação da efetiva disponibilidade e adequação às exigências do Edital.

Relação dos Equipamentos Mínimos:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

(Descrever os equipamentos mínimos exigidos no Edital/Projeto Básico/Termo de Referência, com indicação, se necessário, de quantidade e especificações técnicas.)

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os devidos fins.
Barra do Garças – MT, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Empresa

CPF nº _____



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO Nº. ____/2026,
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026,
“Concorrência Eletrônica nº 007/2026
Processo Administrativo nº 078/2026 Objeto:
Contratação de empresa especializada para
execução da obra de construção da Unidade
de Educação Infantil – Creche Carvalho,
localizada no Bairro Residencial Carvalho,
no Município de Barra do Garças/MT,
compreendendo o fornecimento de materiais,
mão de obra, equipamentos e demais
insumos necessários à completa execução
do empreendimento, conforme condições
estabelecidas neste Edital e seus anexos
CONFORME ANEXOS DO EDITAL E
PLANILHAS DE ENGENHARIA, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **03.439.239/0001-50**, com sede administrativa na Rua Carajás, nº 522, Centro Sul II, Barra do Garças/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de **01/01/2025**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pela legislação correlata, pelas normas técnicas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Processo Administrativo nº ____/2026 e na Concorrência Eletrônica nº ____/2026, cujo resultado foi homologado em //2026.

1.2. Vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, no que lhes for aplicável e observada a finalidade própria de cada documento:

- a) o Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência e o Projeto Básico e/ou Executivo efetivamente integrantes da contratação, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;
- c) a proposta final da CONTRATADA, incluindo a carta-proposta, planilha orçamentária, composições de custos, composição do BDI e cronograma físico-financeiro readequados;
- d) a Matriz de Alocação de Riscos, **quando integrante da contratação**;
- e) as respostas oficiais aos pedidos de esclarecimento e às impugnações que tenham



repercussão sobre a interpretação ou aplicação das condições da contratação;

f) os demais documentos técnicos expressamente integrantes do Edital e do processo de contratação.

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase preparatória da contratação e poderá ser utilizado como elemento interpretativo e de fundamentação, naquilo que for compatível com o Edital, o Termo de Referência, os projetos e o presente Contrato, não constituindo, isoladamente, fonte de obrigação adicional à CONTRATADA não prevista nos documentos que disciplinam a execução contratual

1.3. A assinatura do presente Contrato implica declaração da CONTRATADA de que:

a) examinou os documentos disponibilizados pela Administração e considerados necessários à adequada compreensão do objeto, inclusive Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação;

b) analisou, dentro dos limites de sua responsabilidade profissional, a compatibilidade dos documentos técnicos disponibilizados, obrigando-se a comunicar à fiscalização eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida identificada durante a execução;

c) possui conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução, seja em razão da realização de visita técnica, seja mediante apresentação da declaração de pleno conhecimento admitida pelo Edital;

d) considerou, na elaboração de sua proposta, as condições ordinárias e objetivamente identificáveis necessárias à execução do objeto.

1.3.1. O disposto neste item não implicará renúncia da CONTRATADA aos direitos decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de fatos imputáveis à Administração ou das demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

1.4. O presente Contrato e os documentos a ele vinculados serão interpretados de forma sistemática e harmônica, considerada a natureza e a finalidade específica de cada documento.

1.4.1. Eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou conflito identificado entre o Contrato, o Edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, proposta da CONTRATADA ou demais documentos técnicos deverão ser submetido à apreciação da CONTRATANTE, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto, das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos ou do valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para [DESCREVER O OBJETO]**, no Município de Barra do Garças/MT, conforme condições, especificações e demais elementos constantes do Edital, do Termo de Referência, dos projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação

2.1.1. Detalhamento do objeto:

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

2.2. A descrição detalhada do objeto, seus quantitativos, métodos executivos, materiais, especificações, cronograma físico-financeiro e demais requisitos técnicos constam do Termo de Referência, dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos vinculados ao presente Contrato.

2.3. Os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, considerada a finalidade específica de cada documento.

2.3.1. Eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida identificada entre os documentos técnicos deverá ser submetida à fiscalização da CONTRATANTE antes da execução do serviço correspondente, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto, das especificações, dos quantitativos, dos prazos ou do valor



contratado.

2.4. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados, bem como:

- I – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;
- II – as normas e atribuições dos respectivos conselhos profissionais, especialmente CREA e CAU, conforme a natureza dos serviços;
- III – a legislação ambiental, urbanística, de acessibilidade, de segurança e saúde do trabalho e as demais normas aplicáveis à execução da obra.

2.5. A CONTRATADA declara conhecer as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução, na forma declarada durante o procedimento licitatório, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias ordinárias e objetivamente identificáveis com base nas informações disponibilizadas pela Administração.

2.5.1. O disposto no item anterior não afasta os direitos decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de fatos imputáveis à Administração ou das demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2.6. A execução do objeto não gerará vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou profissionais utilizados pela CONTRATADA na execução contratual.

2.7. Da substituição do responsável técnico

2.7.1. A substituição de profissional indicado como responsável técnico somente será admitida mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, por profissional que possua qualificação e experiência equivalentes ou superiores às exigidas para o profissional substituído.

2.7.2. O profissional substituto deverá apresentar o respectivo registro de responsabilidade técnica – ART e/ou RRT, conforme o caso, antes de assumir as atividades sob sua responsabilidade.

2.7.3. A substituição do responsável técnico não afastará as responsabilidades anteriormente assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

3.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental (quando aplicável), sendo responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

3.2. A execução deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo:

- a) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
- b) Bem como gestão de resíduos (segregação, transporte, destinação final adequada e comprovada), além redução de consumo de água e consumo excessivo de energia;
- c) Sempre que possível fazer uso de energia renovável;
- d) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho;
- e) Adoção de medidas de mitigação de impactos ambientais e de recuperação de áreas degradadas, quando cabível, nos termos da legislação vigente e das condicionantes eventualmente aplicáveis.
- f) Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes deste Processo Licitatório nº ____/2026, Concorrência Eletrônica nº ____/2026 correrão por conta de recursos, alocados na seguinte dotação orçamentária:



FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	12.365.1004
Ação	1.235 – Operacionalização de Recursos da União para Construção de Creche
Fonte de recurso	15001001000
Cód. reduzido	1275
Projeto atividade	Operacionalização de Recursos da União para Construção de Creche
Elemento de despesa	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 1.054.458,92 (um milhão, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☐ Estadual ☒ Federal	
Programa	12.365.1004
Ação	1.235 – Operacionalização de Recursos da União para Construção de Creche
Fonte de recurso	15700000000
Cód. reduzido	134
Projeto atividade	Operacionalização de Recursos da União para Construção de Creche
Elemento de despesa	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 3.412.855,44 (três milhões, quatrocentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta final apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

5.2. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros exigidos, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, administração, lucro e demais despesas consideradas na formação da proposta, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na alocação de riscos da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução integral do objeto será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, após sua emissão formal e ciência da CONTRATADA, observados o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

6.2. A execução do objeto será iniciada mediante emissão formal da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, após a assinatura do Contrato e o cumprimento das condições necessárias ao regular início da obra.



6.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução e o período necessário à mobilização, fiscalização, medições, correção de eventuais pendências, recebimentos provisório e definitivo e encerramento administrativo da contratação.

6.4. A execução do objeto ocorrerá na Rua 17, Quadra 53, Lote 01, Bairro Residencial Carvalho, Município de Barra do Garças/MT, conforme indicado no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação.

6.5. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência será prorrogada na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da readequação do cronograma físico-financeiro e da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA quando o atraso lhe for imputável.

6.6. Eventual alteração do cronograma físico-financeiro dependerá de justificativa técnica formal, manifestação da fiscalização e autorização da Administração, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.715/2025, do Edital e do Termo de Referência.

7.2. Considerando que o valor da contratação é superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, a garantia será prestada na modalidade **seguro-garantia, com cláusula de retomada**, observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.715/2025, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

7.3. O valor da garantia será calculado sobre o valor inicial efetivamente contratado, devendo ser complementado ou atualizado sempre que alteração contratual repercutir sobre o valor da obrigação garantida.

7.4. A apólice do seguro-garantia deverá ser apresentada antes da assinatura deste Contrato, observado o prazo mínimo de **1 (um) mês, contado da homologação da licitação**, previsto no art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Serviço ficarão condicionadas à apresentação e à aceitação da apólice pela CONTRATANTE, emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.6. O seguro-garantia deverá possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo de vigência deste Contrato e acompanhar as respectivas alterações mediante os instrumentos pertinentes, devendo ser prorrogado, renovado, endossado ou complementado quando necessário à manutenção integral da cobertura.

7.6.1. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, observar-se-á o disposto no art. 96, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à obrigação de renovação ou endosso da garantia.

7.7. A apólice deverá identificar expressamente o **Município de Barra do Garças-MT** como segurado e o presente Contrato como obrigação garantida, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

7.8. O seguro-garantia deverá assegurar, no mínimo:

I – o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – os prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto;

III – as multas moratórias e compensatórias regularmente aplicadas;

IV – os prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento contratual, nos limites e condições da cobertura;

V – as obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível e abrangidas pela respectiva cobertura; e

VI – a assunção e a conclusão do objeto pela seguradora, nas condições previstas na cláusula de retomada, no Decreto Municipal nº 5.715/2025 e no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Para fins da cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar este Contrato e seus



eventuais termos aditivos como **interveniente anuente**, podendo, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – ter livre acesso às instalações em que for executado o objeto;

II – acompanhar a execução contratual;

III – ter acesso às informações de auditoria técnica e contábil relacionadas ao objeto; e

IV – requerer esclarecimentos aos responsáveis técnicos pela obra.

7.10. Em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a seguradora poderá assumir a execução e concluir o objeto, inclusive mediante subcontratação total ou parcial de sua conclusão, observadas as condições previstas no Decreto Municipal nº 5.715/2025, no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na respectiva apólice.

7.10.1. Caso a seguradora assuma e conclua o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada, nos termos da legislação aplicável.

7.10.2. Caso a seguradora não assuma a execução, deverá pagar a integralidade da importância segurada indicada na apólice, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

7.11. O seguro-garantia permanecerá em vigor ainda que a CONTRATADA deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. Da Garantia Adicional de Exequibilidade

7.12.1. Quando o valor da proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cumulativamente com a garantia de execução prevista nesta Cláusula, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.2. A garantia adicional corresponderá à **diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora**, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

7.13. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de obrigação garantida, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de modo a restabelecer a cobertura contratualmente exigida.

7.14. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as obrigações ainda cobertas e o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO MAPA DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

8.1. O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

8.2. Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado:

RISCO -1-		
Descrição do risco:		Licitação deserta, fracassada ou com baixa competitividade em razão de exigências editalícias desproporcionais, falhas na definição do objeto ou inconsistências nos documentos da contratação.
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Danos	
1.	Atraso no início da execução da obra.	
2.	Necessidade de republicação ou refazimento de atos da fase externa.	
3.	Prejuízo ao atendimento da demanda pública por vagas na educação infantil.	
Id	Preventiva	Responsável



1.	Revisar previamente o edital, o ETP, o projeto básico, a planilha orçamentária e os demais anexos da licitação.	Setor Técnico / Comissão de Contratação
2.	Estabelecer exigências de habilitação compatíveis com o objeto e proporcionais às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.	Setor Técnico / Comissão de Contratação
3.	Verificar a compatibilidade entre projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e critérios de medição.	Setor Técnico
4.	Divulgar adequadamente o certame nos meios oficiais aplicáveis.	Comissão de Contratação
Id	de Contingência	Responsável
1	Avaliar as causas da ausência de propostas válidas ou da baixa competitividade.	Comissão de Contratação
2	Corrigir eventuais exigências restritivas ou inconsistências nos documentos da licitação.	Setor Técnico / Comissão de Contratação
3	Submeter os ajustes necessários à autoridade competente e republicar o certame, se cabível.	Comissão de Contratação / Autoridade Competente

RISCO -2-		
Descrição do risco:	Divergências, omissões ou incompatibilidades entre projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memorial quantitativo, cronograma físico-financeiro e condições reais do local da obra.	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Danos	
1	Paralisações ou atrasos na execução da obra.	
2	Necessidade de adequações técnicas durante a execução.	
3	Risco de acréscimos contratuais, reprogramações ou controvérsias quanto à responsabilidade técnica.	
Id	Preventiva	Responsável
1	Realizar análise prévia de compatibilidade entre projetos, memoriais, planilha e cronograma.	Setor Técnico
2	Conferir os quantitativos e serviços previstos antes da publicação do edital.	Setor Técnico
3	Disponibilizar aos licitantes todos os documentos técnicos necessários à correta formulação das propostas.	Comissão de Contratação
4	Prever no edital a possibilidade de solicitação de esclarecimentos técnicos pelos interessados.	Comissão de Contratação
Id	de Contingência	Responsável
1	Submeter a divergência à análise do responsável técnico do projeto e da fiscalização.	Fiscal do Contrato / Setor Técnico
2	Emitir orientação técnica formal para correção da inconsistência, quando possível sem alteração do objeto.	Setor Técnico
3	Avaliar eventual necessidade de alteração contratual, observados os limites e requisitos legais.	Gestor do Contrato / Assessoria Jurídica



RISCO -3-		
Descrição do risco:		Atraso na execução da obra em razão de falhas de mobilização da contratada, insuficiência de mão de obra, atraso na aquisição de materiais, baixa produtividade ou inadequado planejamento executivo.
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Danos	
1	Descumprimento do cronograma físico-financeiro.	
2	Postergação da entrega da unidade educacional à população.	
3	Possível necessidade de prorrogação contratual ou aplicação de sanções.	
Id	Preventiva	Responsável
1	Exigir cronograma físico-financeiro compatível com a execução do objeto.	Setor Técnico
2	Verificar a capacidade técnica e operacional da contratada nos termos do edital.	Comissão de Contratação
3	Acompanhar desde o início a mobilização de equipe, equipamentos e insumos.	Fiscal do Contrato
4	Registrar no diário de obra e em relatórios de fiscalização a evolução dos serviços.	Fiscal do Contrato
Id	de Contingência	Responsável
1	Notificar formalmente a contratada para regularização do ritmo de execução.	Gestor do Contrato
2	Exigir plano de recuperação de atraso, com reprogramação das frentes de serviço.	Fiscal do Contrato / Contratada
3	Aplicar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento injustificado.	Gestor do Contrato / Autoridade Competente

RISCO -4-		
Descrição do risco:		Execução de serviços em desconformidade com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas, especificações de materiais ou padrões mínimos de qualidade exigidos.
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Danos	
1	Redução da qualidade, durabilidade, segurança ou vida útil da edificação.	
2	Necessidade de retrabalho, demolição, correção ou substituição de serviços.	
3	Risco de recebimento inadequado do objeto ou prejuízo ao erário.	
Id	Preventiva	Responsável
1	Realizar fiscalização técnica periódica e acompanhamento das etapas críticas da obra.	Fiscal do Contrato
2	Exigir controle tecnológico dos serviços, quando aplicável, inclusive ensaios, laudos e testes.	Fiscal do Contrato / Contratada
3	Verificar previamente materiais, métodos executivos e conformidade com o memorial descritivo.	Fiscal do Contrato



4	Registrar não conformidades e exigir correções antes da medição e pagamento.	Fiscal do Contrato
Id	de Contingência	Responsável
1	Rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações.	Fiscal do Contrato
2	Determinar a correção, substituição ou refazimento dos serviços sem ônus adicional à Administração.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
3	Suspender medição ou glosar valores relativos a serviços não conformes.	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato

RISCO -5-		
Descrição do risco:	Medição ou pagamento de serviços em quantidade superior à efetivamente executada ou em desacordo com os critérios previstos na planilha, no cronograma e nos documentos técnicos.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Danos	
1	Pagamento indevido ou antecipado.	
2	Distorção do cronograma físico-financeiro.	
3	Risco de dano ao erário e responsabilização dos agentes envolvidos.	
Id	Preventiva	Responsável
1	Realizar medições somente com base em serviços efetivamente executados.	Fiscal do Contrato
2	Instruir os boletins de medição com memórias de cálculo, registros fotográficos e documentos comprobatórios.	Fiscal do Contrato
3	Conferir a compatibilidade entre medição, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.	Fiscal do Contrato / Setor Técnico
4	Submeter medições à validação técnica antes do pagamento.	Gestor do Contrato
Id	de Contingência	Responsável
1	Glosar valores indevidos ou inconsistentes.	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato
2	Corrigir boletins de medição antes da liquidação da despesa.	Fiscal do Contrato
3	Apurar eventual irregularidade e adotar as medidas administrativas cabíveis.	Gestor do Contrato / Controle Interno

RISCO -6-		
Descrição do risco:	Ocorrência de acidentes de trabalho, danos a terceiros ou condições inseguras no canteiro de obras em razão de falhas no cumprimento das normas de segurança.	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Danos	
1	Lesões a trabalhadores, servidores, usuários ou terceiros.	
2	Paralisação de frentes de serviço.	
3	Responsabilização administrativa, civil ou trabalhista.	



Id	Preventiva	Responsável
1	Exigir da contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
2	Verificar a utilização de EPIs, EPCs, sinalização e organização do canteiro de obras.	Fiscal do Contrato
3	Exigir manutenção de responsável técnico e documentação trabalhista e de segurança pertinente.	Fiscal do Contrato / Contratada
4	Registrar e comunicar imediatamente condições inseguras identificadas.	Fiscal do Contrato
Id	de Contingência	Responsável
1	Determinar a paralisação da frente de serviço em situação de risco grave e iminente.	Fiscal do Contrato
2	Exigir correção imediata das condições inseguras.	Fiscal do Contrato / Contratada
3	Comunicar os setores competentes e adotar as medidas contratuais cabíveis.	Gestor do Contrato

RISCO -7-

Descrição do risco:	Destinação inadequada de resíduos da construção civil, limpeza insuficiente do canteiro ou descumprimento de normas ambientais e urbanísticas aplicáveis à execução da obra.
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto

Id	Danos
1	Impactos ambientais e urbanísticos no entorno da obra.
2	Acúmulo de resíduos, entulho e materiais em local inadequado.
3	Possibilidade de sanções administrativas ou necessidade de correções adicionais.

Id	Preventiva	Responsável
1	Exigir organização e limpeza periódica do canteiro de obras.	Fiscal do Contrato
2	Orientar a contratada quanto à destinação regular dos resíduos da construção civil.	Fiscal do Contrato
3	Verificar a remoção de entulhos e materiais excedentes durante a execução.	Fiscal do Contrato
4	Observar as disposições ambientais, urbanísticas e sanitárias aplicáveis.	Contratada / Fiscal do Contrato

Id	de Contingência	Responsável
1	Notificar a contratada para remoção e destinação adequada dos resíduos.	Gestor do Contrato
2	Exigir limpeza corretiva do canteiro e das áreas impactadas.	Fiscal do Contrato / Contratada
3	Comunicar os órgãos competentes, se houver infração ambiental ou urbanística relevante.	Gestor do Contrato

RISCO -8-

Descrição do risco:	Atraso na execução em razão de indisponibilidade orçamentária, atraso em repasses, falhas na programação financeira ou demora na tramitação de medições e
----------------------------	---



	pagamentos.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Danos	
1	Redução do ritmo de execução da obra.	
2	Paralisação parcial ou total dos serviços.	
3	Necessidade de reprogramação do cronograma físico-financeiro.	
Id	Preventiva	Responsável
1	Confirmar previamente a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à contratação.	Setor Orçamentário / Secretaria Demandante
2	Acompanhar a execução financeira e os registros vinculados à fonte de recurso.	Setor Orçamentário / Gestor do Contrato
3	Processar medições e pagamentos de forma tempestiva, observadas as exigências legais.	Fiscal do Contrato / Setor Financeiro
4	Manter controle do saldo contratual e da compatibilidade com o cronograma físico-financeiro.	Gestor do Contrato
Id	de Contingência	Responsável
1	Reprogramar o cronograma físico-financeiro, quando juridicamente cabível.	Gestor do Contrato / Setor Técnico
2	Comunicar formalmente a contratada sobre eventual necessidade de ajuste de prazo.	Gestor do Contrato
3	Submeter eventuais medidas administrativas à autoridade competente e à assessoria jurídica.	Gestor do Contrato / Assessoria Jurídica

RISCO -9-		
Descrição do risco:	Falhas no funcionamento das instalações prediais, sistemas complementares ou equipamentos após a conclusão da obra, em razão de execução inadequada, ausência de testes ou inconformidade técnica.	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Danos	
1	Impossibilidade de recebimento definitivo da obra.	
2	Atraso na entrada em funcionamento da unidade educacional.	
3	Necessidade de correções, testes adicionais ou substituição de componentes.	
Id	Preventiva	Responsável
1	Exigir testes de funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias, SPDA, incêndio, climatização, gás e demais sistemas.	Fiscal do Contrato/ Contratada
2	Verificar a conformidade dos sistemas com os projetos e memoriais complementares.	Setor Técnico / Fiscal do Contrato
3	Condicionar o recebimento provisório à apresentação dos documentos, testes e laudos exigíveis.	Fiscal do Contrato
4	Registrar pendências e exigir saneamento antes do recebimento definitivo.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
Id	de Contingência	Responsável
1	Recusar o recebimento de sistemas ou serviços que não funcionem adequadamente.	Fiscal do Contrato



2	Determinar a correção das falhas identificadas.	Gestor do Contrato / Contratada
3	Acionar garantias contratuais e aplicar medidas cabíveis em caso de não correção.	Gestor do Contrato / Autoridade Competente

RISCO -10-		
Descrição do risco:		Deficiência na atuação da fiscalização ou ausência de registros formais suficientes para comprovar a execução, as medições, as ocorrências e as providências adotadas durante o contrato.
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Danos	
1	Fragilidade no controle da execução contratual.	
2	Dificuldade na apuração de responsabilidades por falhas ou atrasos.	
3	Risco de medições, pagamentos ou recebimento sem suporte documental adequado.	
Id	Preventiva	Responsável
1	Designar formalmente fiscal e gestor do contrato com atribuições compatíveis com a obra.	Autoridade Competente
2	Orientar os responsáveis quanto aos documentos mínimos de fiscalização, medição e acompanhamento.	Setor Técnico / Controle Interno
3	Manter diário de obra, relatórios técnicos, registros fotográficos e comunicações formais.	Fiscal do Contrato
4	Registrar todas as ocorrências relevantes e providências adotadas.	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato
Id	de Contingência	Responsável
1	Reconstituir a documentação técnica faltante, quando possível.	Fiscal do Contrato / Setor Técnico
2	Solicitar esclarecimentos formais à contratada e aos responsáveis pela fiscalização.	Gestor do Contrato
3	Comunicar eventuais falhas relevantes ao controle interno e à autoridade competente.	Gestor do Contrato

8.3. Os riscos expressamente alocados à CONTRATADA nos documentos que integram a contratação correrão por sua conta, devendo os custos ordinários inerentes aos riscos próprios da execução estar contemplados em sua proposta e no BDI, quando cabível, vedada a transferência à CONTRATANTE de riscos que tenham sido expressamente atribuídos à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O atraso injustificado na execução imputável à CONTRATADA sujeitará esta às medidas administrativas e sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de adotar as providências necessárias à recuperação do cronograma e da apuração de eventuais prejuízos causados à Administração.

8.5. O cronograma físico-financeiro deverá permanecer compatível com a efetiva evolução da obra. Verificada divergência relevante entre a execução programada e a realizada, a CONTRATADA deverá, quando determinada pela fiscalização, apresentar cronograma atualizado e plano de recuperação, sem alteração automática dos prazos contratuais, os quais somente poderão ser modificados nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a formalização do instrumento cabível.



CLÁUSULA NONA – – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.

9.2. Compete à fiscalização, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Termo de Referência e no Plano Básico de Fiscalização – PBF:

I – acompanhar a execução física e financeira da obra;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;

III – registrar em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução;

IV – acompanhar, conferir e atestar as medições e os documentos necessários ao pagamento;

V – determinar a correção de falhas, defeitos, vícios, inconformidades ou serviços executados em desacordo com as condições contratuais;

VI – realizar vistorias e solicitar esclarecimentos, documentos, laudos, ensaios, testes e demais elementos necessários à adequada fiscalização da execução.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, danos, falhas técnicas e demais obrigações decorrentes deste Contrato e da legislação aplicável.

9.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou etapas executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições contratuais, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções, reparos, substituições, complementações ou refazimentos determinados pela fiscalização.

9.5. A fiscalização observará o Plano Básico de Fiscalização – PBF e os demais procedimentos previstos no Termo de Referência, compreendendo, quando aplicável, vistorias periódicas, registros em diário de obras, relatórios técnicos, registros fotográficos, controle de não conformidades e acompanhamento do cronograma físico-financeiro.

9.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, referido no Termo de Referência, integra os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, devendo suas disposições ser observadas pela CONTRATADA durante toda a execução.

9.7. A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente qualificado e aceito pela Administração, com dados de contato atualizados, para representá-la durante a execução contratual e receber as comunicações e determinações relacionadas à execução do objeto.

9.8. As determinações da fiscalização relacionadas à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente de atividades que não integrem o escopo principal do objeto nem correspondam às parcelas utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

10.2. Para fins desta Cláusula, consideram-se integrantes do escopo principal as parcelas para as quais tenha sido exigida, na fase de habilitação, comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, sendo vedada sua subcontratação.

10.3. A CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE pedido formal de autorização para a subcontratação, com a identificação da empresa subcontratada e a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como de sua capacidade técnica para a execução da parcela a ser subcontratada.

10.4. O pedido será analisado pela Administração, com manifestação da fiscalização quanto à



compatibilidade da capacidade técnica e operacional da subcontratada com os serviços que lhe serão atribuídos, somente produzindo efeitos após autorização formal da CONTRATANTE.

10.5. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pela supervisão, coordenação, qualidade e regularidade dos serviços executados pela subcontratada.

10.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que:

I – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas referidas no inciso anterior; ou

III – esteja impedida ou legalmente impossibilitada de contratar com a Administração Pública.

10.7. A subcontratada deverá observar as normas técnicas, trabalhistas, ambientais, de segurança do trabalho, integridade, proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis à parcela que executar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução do objeto terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observados os prazos, condições e requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.

11.2. A Ordem de Serviço será expedida pela autoridade ou unidade administrativa competente e comunicada formalmente à CONTRATADA por meio eletrônico ou outro meio idôneo que permita comprovar seu recebimento.

11.3. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado, contendo os registros necessários ao acompanhamento da execução, inclusive serviços executados, condições relevantes da obra, mão de obra e equipamentos empregados, ocorrências, determinações da fiscalização e demais informações necessárias à adequada rastreabilidade da execução.

11.4. As medições serão realizadas pela fiscalização com base nos serviços efetivamente executados, observados o cronograma físico-financeiro, as planilhas orçamentárias, os projetos, as especificações técnicas e os demais critérios estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a medição ou o pagamento de serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratuais.

11.5. A liberação da medição ficará condicionada à comprovação da execução da respectiva etapa, à aprovação e ao atesto da fiscalização e à apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência e neste Contrato.

11.6. Do Recebimento da Obra

11.6.1. O recebimento da obra observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.374/2024, no Termo de Referência e no Plano Básico de Fiscalização – PBF, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

11.6.2. Concluída integralmente a obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão à fiscalização e apresentar a medição final, a respectiva nota fiscal e os demais documentos exigidos para o encerramento da execução.

11.6.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão, acompanhada da medição final, da nota fiscal e dos demais documentos obrigatórios.

11.6.4. Para o recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria destinada a verificar a conformidade da obra com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais condições contratuais.

11.6.5. Identificadas falhas, vícios, defeitos, pendências, inconformidades ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou com o Contrato, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções, reparos,



substituições, complementações ou refazimentos necessários, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e extensão dos serviços.

11.6.6. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, conjuntamente com o fiscal técnico, ou por comissão formalmente designada, mediante termo detalhado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório ou da conclusão das correções eventualmente determinadas pela fiscalização, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.6.7. O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, da correção das pendências apontadas no recebimento provisório e da apresentação dos documentos exigidos para o encerramento da execução.

11.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionalidade, qualidade e perfeita execução da obra, nem sua responsabilidade técnica e ético-profissional, observados os prazos e condições previstos na legislação e neste Contrato.

11.7. A CONTRATADA deverá entregar, quando aplicável, os documentos técnicos necessários ao encerramento da execução e ao recebimento definitivo, inclusive ART/RRT, laudos, ensaios, testes, certificados, manuais, termos de responsabilidade e demais documentos previstos no Termo de Referência, nos projetos, nas normas técnicas ou solicitados pela fiscalização para comprovação da conformidade da obra.

11.8. Os serviços somente serão considerados aceitos quando estiverem em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas aplicáveis e determinações regulares da fiscalização.

11.9. A aprovação de medições parciais ou o pagamento dos serviços executados não implicará aceitação definitiva das respectivas parcelas nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante medição dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, o Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Contrato.

12.2. A liberação de cada medição ficará condicionada à comprovação da efetiva execução da respectiva etapa, nos termos aprovados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro ou demais documentos integrantes da contratação.

12.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, após o atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto.

12.4. A data do pagamento será considerada aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

12.5. Na hipótese de erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou em documento de cobrança equivalente, a CONTRATANTE poderá devolvê-lo para correção ou, quando cabível, efetuar o pagamento com a glosa da parcela indevida, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem ônus para a Administração.

12.6. Enquanto pendente de correção a documentação indispensável à regular liquidação da despesa, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de contagem do prazo de pagamento.

12.7. A quitação das medições não implicará recebimento definitivo da obra nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução do objeto.

12.8. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, deverá ser liberada para liquidação e pagamento a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e contributivas incidentes sobre os pagamentos na forma da legislação vigente.

12.10. Poderá ser efetuada glosa proporcional quando constatada a não execução, execução parcial ou execução em desconformidade com as condições contratualmente estabelecidas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Do Reajuste

13.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a outubro de 2025, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

13.1.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao Estado de Mato Grosso, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.1.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do Contrato cujos serviços sejam executados após o cumprimento da anualidade, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado.

13.1.4. Para os reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

13.1.5. O reajustamento será calculado sobre os serviços abrangidos pelo direito ao reajuste, observada sua distribuição no cronograma físico-financeiro e excluídas as parcelas executadas antes da aquisição desse direito.

13.1.6. Não será concedido reajustamento sobre parcelas cuja execução tenha sido indevidamente retardada por culpa da CONTRATADA, devendo ser considerada, nessa hipótese, a data em que os serviços deveriam ter sido executados conforme o cronograma físico-financeiro vigente.

13.1.7. Caso o índice estabelecido não esteja disponível na data do cálculo, será utilizada provisoriamente a última variação publicada, promovendo-se a compensação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.1.8. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto previsto em lei ou regulamento, poderá ser adotado outro índice oficial específico ou setorial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante formalização juridicamente adequada.

13.1.9. O reajustamento será formalizado por **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A Lei prevê expressamente o apostilamento para variação destinada a fazer face ao reajuste.

13.1.10. O reajustamento ordinário não se confunde com a atualização financeira decorrente de atraso no pagamento nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2. Da Atualização Financeira por Atraso de Pagamento

13.2.1. Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para a mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.2.2. A atualização monetária incidirá sobre o valor devido a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

13.2.3. A atualização monetária decorrente de atraso no pagamento não se confunde com o reajustamento periódico dos preços nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



13.2.4. Não haverá direito à atualização monetária durante o período de atraso decorrente de erro, omissão, irregularidade documental ou outra circunstância imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido deverá ser preservado durante a execução contratual, observadas a legislação aplicável, as condições deste Contrato e a alocação de riscos definida nos documentos da contratação.

14.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando ocorrer evento superveniente juridicamente apto a alterar extraordinariamente os encargos assumidos pelas partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Poderão fundamentar pedido de recomposição, quando presentes os respectivos pressupostos legais:

I – alteração unilateral do Contrato promovida pela Administração que produza repercussão comprovada sobre os encargos da CONTRATADA;

II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução;

III – caso fortuito ou força maior;

IV – ato do príncipe;

V – fato da Administração que impeça ou retarde a execução contratual; e

VI – outras situações legalmente reconhecidas como aptas ao restabelecimento da equação econômico-financeira.

14.4. O pedido de recomposição deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

I – o evento que fundamenta o pedido;

II – sua data de ocorrência;

III – o nexo causal entre o evento e o impacto econômico alegado;

IV – os custos ou encargos efetivamente atingidos;

V – a repercussão financeira sobre o Contrato;

VI – memória de cálculo detalhada; e

VII – documentos fiscais, planilhas, índices, contratos, cotações ou outros elementos aptos à comprovação do valor pretendido.

14.5. A simples variação ordinária dos preços de mercado ou dos custos dos insumos não assegurará, isoladamente, direito à recomposição, devendo ser demonstrados os pressupostos legais e a efetiva repercussão extraordinária sobre a equação econômico-financeira.

14.6. O reajustamento ordinário previsto no item 14.1 não impede eventual recomposição quando esta decorrer de fato distinto e juridicamente apto a justificá-la.

14.7.A CONTRATANTE poderá solicitar documentos e informações complementares necessários à adequada instrução e análise do pedido.

14.8. O pedido será submetido às análises técnica, administrativa e jurídica cabíveis e decidido mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

14.9.A CONTRATANTE analisará o pedido de recomposição no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento de toda a documentação necessária à sua instrução. Caso sejam solicitadas informações ou documentos complementares, o prazo ficará suspenso até o atendimento da solicitação, retomando sua contagem após a apresentação integral dos elementos requeridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e os documentos que o integram.

15.3. Acompanhar, fiscalizar e receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.



15.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução ou no objeto entregue, fixando prazo razoável para que sejam corrigidos, reparados, reconstruídos ou substituídos, às expensas da CONTRATADA, quando a esta imputáveis.

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos agentes formalmente designados, mantendo os registros necessários e adotando as providências cabíveis diante das ocorrências verificadas.

15.6. Comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, a parcela reconhecida como incontroversa, para fins de emissão do documento fiscal correspondente, liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, nos prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

15.8. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do Contrato.

15.10. A Administração decidirá os requerimentos de que trata o item anterior no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária à adequada instrução e análise.

15.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Notificar o emitente da garantia contratual acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações garantidas, quando cabível, observadas a modalidade da garantia e a legislação aplicável.

15.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventual alteração dos projetos, especificações ou demais documentos técnicos promovida pelo CONTRATANTE, quando repercutir sobre a execução do objeto, observada a legislação aplicável.

15.14. Fornecer, por escrito, as informações e os esclarecimentos de responsabilidade do CONTRATANTE necessários à adequada execução dos serviços.

15.15. Realizar as verificações e avaliações necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA durante o prazo de garantia legal e contratual.

15.16. Exigir da CONTRATADA, para fins de recebimento definitivo e quando aplicável ao objeto, a apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação, especialmente:

I – Projeto “as built”, elaborado e assinado pelo responsável técnico competente;

II – Laudos, ensaios, certificados e demais documentos técnicos exigíveis;

III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente, quando exigível;

IV – “Habite-se” ou documento equivalente, quando aplicável;

V – ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica relacionados à execução; e

VI – Demais licenças, certidões e documentos necessários à regular utilização, funcionamento ou registro da obra, quando exigíveis.

15.17. Manter arquivados nos autos do processo administrativo os documentos relevantes à execução contratual, incluindo projetos, documentos “as built”, especificações técnicas, planilhas, medições, termos de recebimento, instrumentos contratuais e respectivos aditamentos ou apostilamentos, relatórios de fiscalização e notificações expedidas.

15.18. Adotar, no âmbito das instalações ou áreas sob sua responsabilidade, as providências que lhe competirem para viabilizar condições adequadas à execução dos serviços, sem



prejuízo das obrigações da CONTRATADA relativas à segurança e saúde do trabalho.

15.19. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar as pendências sob responsabilidade da Administração, promover, quando lhe competir, a liberação das áreas necessárias à execução e adotar as demais providências administrativas indispensáveis ao regular início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

16.2. Executar integralmente o objeto de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, empregando materiais, equipamentos, mão de obra e métodos executivos compatíveis com as exigências estabelecidas.

16.3. Manter preposto devidamente qualificado e aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, com dados de contato permanentemente atualizados.

16.3.1. A Administração poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto, devendo a CONTRATADA indicar outro profissional apto ao exercício da função.

16.4. Atender às determinações regularmente emitidas pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

16.5. Disponibilizar os profissionais, trabalhadores, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à execução adequada e tempestiva do objeto.

16.5.1. Os profissionais e trabalhadores utilizados na execução deverão estar devidamente identificados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pela legislação, pelas normas de segurança e pelos documentos técnicos da contratação.

16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, complementar ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços, materiais ou componentes nos quais forem constatados vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA.

16.7. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução do objeto, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.

16.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, ocorrência, risco, acidente, interferência ou circunstância capaz de comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a regular execução do objeto, adotando as medidas emergenciais que estiverem sob sua responsabilidade.

16.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na fiscalização ou gestão do Contrato, observada a legislação aplicável.

16.10. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado ou necessário para fins de pagamento, fiscalização ou controle, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

16.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução, inclusive aquelas previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis, não se transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade por seu inadimplemento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

16.12. Garantir à fiscalização livre acesso às áreas de execução e aos documentos, registros, medições, diários de obra e demais elementos relacionados ao objeto contratual, observados os limites legais relativos à proteção de dados, sigilo e segredo empresarial.



- 16.13. Paralisar, quando formalmente determinado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que representem risco à segurança de pessoas, bens ou à própria obra.
- 16.14. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, armazenamento, vigilância e adequada utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens empregados na execução enquanto estiverem sob sua responsabilidade.
- 16.15. Manter o canteiro e as áreas de execução em condições adequadas de organização, limpeza, segurança, higiene, isolamento e sinalização, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 16.16. Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração relevante de método executivo, solução técnica, material ou procedimento que se afaste dos documentos integrantes da contratação, vedada a implementação unilateral de alteração que repercuta no objeto, no custo, nos quantitativos ou nos prazos.
- 16.17. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.18. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, apresentando a comprovação correspondente quando solicitada pela fiscalização.
- 16.19. Preservar o sigilo das informações de acesso restrito obtidas em decorrência da execução contratual e observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 16.20. Arcar com os custos e riscos ordinários inerentes à execução e considerados na formação de sua proposta, inclusive aqueles expressamente alocados à CONTRATADA nos documentos da contratação, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.
- 16.21. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e as regras de segurança relacionadas à execução do objeto.
- 16.22. Adotar as providências e precauções necessárias à proteção das redes e instalações existentes, inclusive redes elétricas, hidrossanitárias, de comunicação e demais interferências identificáveis, comunicando à fiscalização eventuais ocorrências ou incompatibilidades constatadas.
- 16.23. Manter válidos, durante a execução, os registros da pessoa jurídica e dos profissionais responsáveis perante os conselhos profissionais competentes, apresentando as respectivas ARTs e/ou RRTs nos momentos exigidos.
- 16.24. Obter, quando estiver sob sua responsabilidade e for legalmente exigível, as licenças, autorizações, aprovações e demais documentos necessários à execução e conclusão dos serviços, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.
- 16.25. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente as informações relevantes à execução, inclusive serviços realizados, efetivo de trabalhadores, equipamentos empregados, condições meteorológicas, ocorrências, determinações da fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma físico-financeiro.
- 16.26. Responder pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados e funcionalidade da construção pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo da vida útil de projeto e das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
- 16.26.1. Constatados, durante o prazo de garantia, vícios, defeitos, falhas ou incorreções imputáveis à execução, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, as correções, reparos, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE conforme a natureza e a extensão da ocorrência.
- 16.27. Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho relacionados à execução, observadas as responsabilidades legalmente atribuíveis, bem como pelos danos decorrentes de seus atos, de sua equipe ou da utilização indevida de direitos de terceiros.



16.28. Providenciar, quando previsto no Termo de Referência ou nos projetos e quando estiver sob sua responsabilidade, as ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica e demais utilidades necessárias ao funcionamento da edificação, bem como acompanhar os procedimentos perante os órgãos e concessionárias competentes.

16.29. Apresentar, ao término da execução e quando aplicável, os documentos necessários ao recebimento definitivo, inclusive projeto “as built”, ART/RRT, laudos, ensaios, certificados, manuais, garantias, licenças, autorizações e demais documentos estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

16.30. Quando houver exigência expressa no Edital ou no Termo de Referência, cumprir os percentuais ou condições específicas de contratação de mão de obra estabelecidos pela legislação ou regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – Apresentar declaração ou documentação falsa relacionada à contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A multa será calculada na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, conforme a natureza e a gravidade da infração, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados os critérios de dosimetria previstos nesta Cláusula e na legislação aplicável.

17.4.1. O atraso injustificado na execução de etapa, serviço ou obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

17.4.2. A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem a extinção unilateral do contrato, quando cabível, cumulada com as demais sanções legalmente previstas.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências e os procedimentos legalmente estabelecidos.



17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

17.10. Caso o valor da multa seja insuficiente para ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração, permanecerá assegurado ao Município de Barra do Garças-MT o direito de exigir a reparação integral do dano.

17.11. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

17.11.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.11.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, podendo os efeitos das sanções ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo em relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

17.13. Os atos que configurem simultaneamente infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos e atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

17.14. A apuração das infrações administrativas não prejudicará a instauração ou continuidade de procedimentos destinados à apuração e ao ressarcimento dos danos e prejuízos eventualmente causados à Administração.

17.15. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas, no prazo legal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sem prejuízo dos demais registros exigidos pela regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

18.2. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo das providências necessárias à readequação do cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

I – a CONTRATADA será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e

II – a Administração poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas



admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual.

18.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas e os procedimentos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.5. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, quando admitida e houver convenção de arbitragem, ou por decisão judicial.

18.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade de concluir o objeto nem implique situação incompatível com os requisitos de habilitação ou com as vedações legais aplicáveis.

18.6.1. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, sua admissibilidade dependerá da verificação dos requisitos legais e contratuais pertinentes e, quando juridicamente cabível, da correspondente formalização.

18.7. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III – apuração das indenizações, multas, glosas, garantias e demais valores eventualmente devidos entre as partes.

18.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, quando cabíveis.

18.9. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado, hipótese em que será promovida a correspondente indenização, quando cabível, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de impedimento prevista no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando a CONTRATADA mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, ou quando deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.11. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades da CONTRATADA, a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, quando pertinente, nem o dever de reparação integral de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como conforme os princípios gerais do direito e dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado do contrato, no caso de reforma de edifício o limite para os acréscimos poderá ser de até 50%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Dos Instrumentos de Formalização

20.5.1. As alterações que caracterizem modificação contratual serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e a prévia análise jurídica quando cabível.

20.5.2. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.3. Na hipótese de necessidade justificada de antecipação dos efeitos de alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo legalmente estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover sua publicação resumida no órgão oficial de imprensa do Município, em observância ao art. 91, caput, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)

22.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária patronal (INSS), no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, relativa à prestação de serviços constantes no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, excetuando-se os casos expressamente previstos na referida Instrução Normativa.

§1º. A retenção não será aplicada nas hipóteses de isenção legal, casos de não incidência previstos na legislação, mediante apresentação dos documentos exigidos nos artigos 116 e 117 da IN RFB nº 2.110/2022.

§2º. A CONTRATADA deverá destacar expressamente na nota fiscal o valor da retenção do INSS, caso seja devida, bem como apresentar os documentos comprobatórios exigidos para fins de fiscalização e correta apuração da obrigação previdenciária.

§3º. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE à Receita Federal do Brasil, em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

§4º. O não atendimento às exigências documentais ou legais relativas à retenção do INSS poderá implicar na suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal até sua regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas pela via administrativa ou por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Barra do Garças/MT, ____ de ____ de ____.

SR. ADILSON GONÇALVES MACEDO

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

CONTRATANTE

EMPRESA



CNPJ Nº
CONTRATADA

Secretaria do Município de Barra do Garças - MT	Assinatura dos Gestor de Contratos

Secretaria do Município de Barra do Garças - MT	Assinatura do Fiscal e Suplente
	Fiscal: Suplente:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: